

2024

A **CÂMARA MUNICIPAL**, em reunião ordinária de **23/06/2025**, analisou este assunto e **DELIBEROU**, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, **proceder à aprovação das CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2024**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante. Mais se deliberou submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

O Vice-Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)

Consolidação de Contas



Consolidação de Contas

Ano 2024

Índice

INTRODUÇÃO	2
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO	4
1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	4
2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	5
2.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE-MÃE	5
2.2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	6
2.2.1. MUNICÍPIA, EMPRESA MUNICIPAL, S.A.	6
2.2.2. APdSE	7
3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO	8
4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA	9
4.1. BALANÇO CONSOLIDADO	9
4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO	9
4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA	10
4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO	12
4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA	13
4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA	14
4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANALISE COMPARATIVA	17
5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA	18
6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	18
7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	18
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	20
1. BALANÇO CONSOLIDADO	20
2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA	21
3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	22
4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	23
5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)	24
6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)	25
7. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA	26
8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA	27
9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA	28
10. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	29

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade de apresentação de contas consolidadas, dando-se, assim, cumprimento quanto ao estabelecido pelo n.º 1 do artigo 75.º da Lei citada, na medida em que é referido *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o Grupo Municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do Grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns, tornando-se assim a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Os juízos divergem no que diz respeito à utilidade da informação, principalmente se não for possível a sua construção apoiada por um enquadramento normativo e legal que seja consistente e consensual. De destacar que a comparabilidade é uma das vantagens recorrentemente apontada para a existência de contas consolidadas no Grupo Municipal, exigindo a harmonização de procedimentos e políticas.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o Grupo Municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços municipalizados ou



intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Na ordem que refere o RFALEI, são apresentados os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo Municipal, integrando os mesmos, o relatório de gestão, o Balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada do desempenho orçamental, a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

Os referidos documentos foram construídos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, nomeadamente na NCP 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e na NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo Municipal.

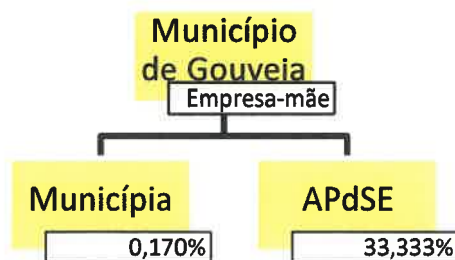
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação do Município de Gouveia, de acordo com Art.º 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro); abrange as seguintes entidades:

Denominação	Percentagem de Capital Detido	Método de consolidação
Município de Gouveia	Empresa Mãe	
Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.	0,170%	Equivalência Patrimonial
APdSE – Águas Publicas da Serra da Estrela	33,333%	Equivalência Patrimonial

O Grupo consolidado, de acordo com o quadro legal, encontra-se representado no organograma a seguir, o qual é composto pela entidade consolidante (Município de Gouveia) e mais duas entidades. Apesar de o Município não exercer controlo sobre a entidade Município, nos termos do n.º 6 do artigo 75.º da lei n.º 73/2013, são obrigatoriamente consolidadas, na proporção da detenção ou da participação, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município. Assim, enquadram-se neste pressuposto as duas entidades objeto de consolidação.





2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

2.1. Caraterização da entidade-mãe

Denominação	Município de Gouveia	
NIPC	506 510 476	
Sede Social	Av. 25 de Abril 6290-554 Gouveia	
Atividade (Objeto Social)	É uma autarquia local com atividades através do exercício das competências legalmente atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com concretização das atribuições conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as respetivas alterações	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda	
Regime financeiro:	Autonomia administrativa e financeira	
Sistema Contabilístico	SNC-AP	
Órgão Executivo	Presidente	Luís Tadeu Marques (PSD)
	Vice-Presidente	Jorge Ferreira (PSD)
	Vereador (executivo)	Ana Martins (PSD)
	Vereador (executivo)	José Santos (PSD)
	Vereador (não executivo)	Ana Freitas (PS)
	Vereador (não executivo)	Maria Salvador (PS)
	Vereador (não executivo)	João Caetano (PS)
Património Líquido 31.12.2024	50.551.334,66€	
Ativo Líquido 31.12.2024	65.159.239,36€	
Métodos de valorização	Investimentos	Registos efetuados pelo custo de aquisição ou construção
	Depreciações	Registos efetuados segundo o método das quotas constantes, com base no classificador complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.
	Inventários	Entradas são valorizadas pelo custo de aquisição e as saídas pelo custo médio ponderado
Organização Contabilística	Sistema Informático: SNC fornecido pela AIRC.	
Recursos Humanos	263 trabalhadores	

2.2. Caraterização das entidades incluídas no perímetro de consolidação

2.2.1. Município, Empresa Municipal, S.A.

Denominação	Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, S.A.	
NIPC	504 475 606	
Sede Social	Taguspark Edifício Ciência II, n.º 11, 3º Piso B 2740-120 Porto Salvo	
Atividade	Produção de dados geográficos via aérea e terrestre, caraterização técnica de infraestruturas, deteção remota, desenvolvimento de soluções WebSIG e SIG, estudo e mapeamento de riscos, consultoria SIG, desenvolvimento aplicacional e formação.	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Diz & Associados, SROC, Lda	
Sistema Contabilístico	SNC	
Órgãos Sociais	Conselho de Administração	
	Presidente	Luís Miguel dos Reis Silva
	Administrador	Maria Madalena Pereira da Silva Castro
	Administrador	Piedade Susana da Silva Pina
Capital Próprio 31.12.2024	3.333.619,04€	
Ativo Líquido 31.12.2024	5.293.794,18 €	
Recursos Humanos	42 trabalhadores	



2.2.2. APdSE

Denominação	APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela S.A.	
NIPC	515 957 631	
Sede Social	Praceta Os Doze de Inglaterra Nº 11 6270-465 Seia	
Atividade	Exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social..	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados	
Sistema Contabilístico	SNC	
Órgãos Sociais	Conselho de Administração	
	Presidente	José Francisco Tavares Rolo
	Vice-Presidente	António Luciano da Silva Ribeiro
	Vogal	Luís Manuel Tadeu Marques
Capital Próprio 31.12.2024	8.670.760,59 €	
Ativo Líquido 31.12.2024	16.163.880,78 €	
Recursos Humanos	86 trabalhadores	

3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

O Município de Gouveia apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, relativas ao exercício de 2024, reportado a 31 de dezembro.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Municipal foram efetuadas segundo as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI). Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação dos municípios encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e na NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Os procedimentos de consolidação adotados compreendem:

- Produção de mapa evidenciando operações Intra grupo;
- Realização de ajustamentos e reclassificações (operações contabilísticas adicionais), com objetivo de tornar os dados homogéneos (registos e situação temporal);
- Elaboração da relação de operações de consolidação;
- Produção dos documentos do Grupo Municipal, com base nas contas individuais das entidades consolidadas, ajustamentos e operações de consolidação, nomeadamente:
 - Balanço Consolidado;
 - Demonstração Consolidada dos Resultados por Natureza;
 - Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido;
 - Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa;
 - Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Receita;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Despesa;
 - Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza.

4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

4.1. BALANÇO CONSOLIDADO

O Balanço consolidado agrega, num conjunto de rubricas, os bens, direitos e obrigações do Grupo Municipal, apresentando a estrutura económico-financeira e a situação do património do Grupo Municipal à data de encerramento do exercício de 2024, dando a conhecer a estrutura:

- económica: Ativo do grupo, constituído pelos bens e direitos que representam a aplicação de fundos;
- financeira: Capital Próprio e Passivo do grupo sendo estes a origem de fundos.

4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO



O Balanço do Grupo consolidado evidencia um Ativo Líquido de 65.159.921,50€, montante que é 2,95% inferior ao apresentado no ano anterior, sendo constituído maioritariamente por ativos fixos tangíveis e participações financeiras que ascendem a 59.392.454,29€ (91,15% do Balanço). Os maiores contributos para o Ativo consolidado têm origem no Município de Gouveia, representando 99,999% do ativo antes de ajustamentos.

A estrutura do ativo é essencialmente composta por investimentos, facto comum dada a natureza da atividade do grupo, representando 91,35% da estrutura do Balanço Consolidado. O ativo corrente representa 8,65% do total, ascendendo a 5.636.475,77€.

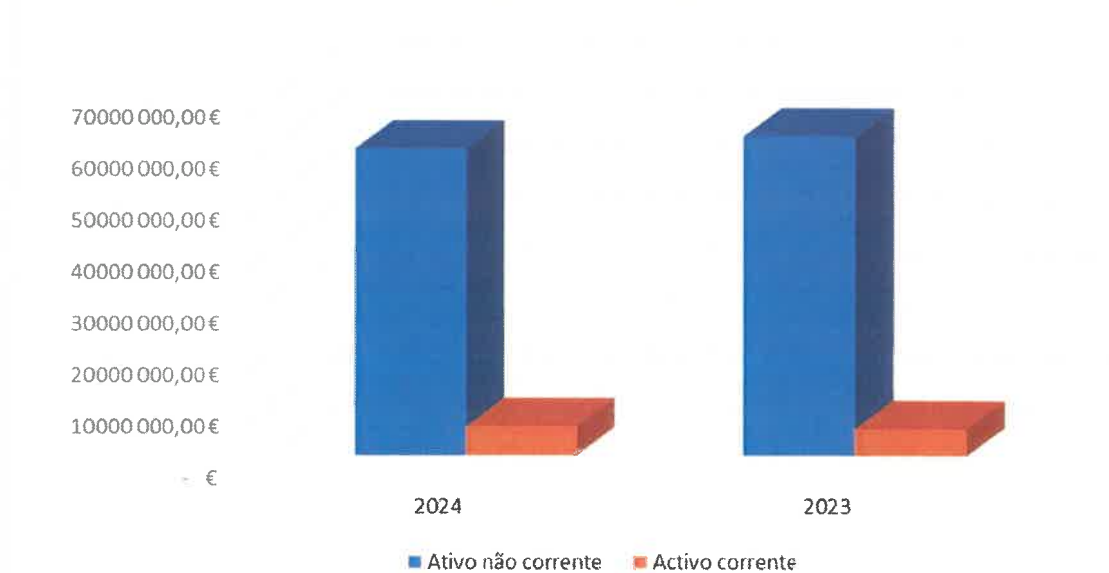


Ativo Líquido Consolidado				
Rubrica	Município de Gouveia	Ajustamentos	Ativo Líquido	%
ATIVO				
Ativo não corrente	59 522 763,59 €	682,14 €	59 523 445,73 €	91,35%
Activo corrente	5 636 475,77 €	- €	5 636 475,77 €	8,65%
TOTAL ATIVO	65 159 239,36 €	682,14 €	65 159 921,50 €	100,00%

Os ajustamentos realizados no âmbito do procedimento de consolidação, no ativo prendem-se, essencialmente, com a anulação da participação financeira na entidade consolidante.

4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA

ATIVO 2024 vs 2023



Como se pode verificar graficamente, de 2023 para 2024 verificou-se um decréscimo do ativo não corrente (2.380.643,23€ equivalente a menos 3,85%) e um aumento no ativo corrente (397.264,33€ equivalente a mais 7,58%). No computo geral, verifica-se uma diminuição do ativo em 1.983.378,90€ (menos 2,95%).

A evolução do Balanço consolidado do ano de 2024 com o ano anterior, apresenta as seguintes variações:



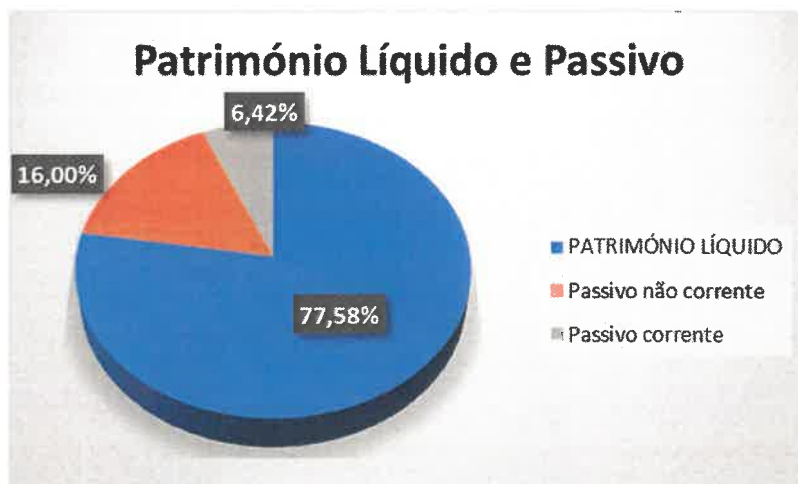
Rubrica	Datas		Variação	
	2024	2023	Valor	%
ATIVO				
Ativo não corrente	59 523 445,73 €	61 904 088,96 €	- 2 380 643,23 €	-3,85%
Ativos fixos tangíveis	55 782 769,85 €	57 419 585,64 €	- 1 636 815,79 €	-2,85%
Propriedades de investimento	- €	751 504,28 €	- 751 504,28 €	-100,00%
Ativos intangíveis	122 920,26 €	134 617,57 €	- 11 697,31 €	-8,69%
Participações financeiras	3 609 684,44 €	3 582 239,12 €	27 445,32 €	0,77%
Diferimentos	8 071,18 €	16 142,35 €	- 8 071,17 €	-50,00%
Activo corrente	5 636 475,77 €	5 239 211,44 €	397 264,33 €	7,58%
Inventários	188 610,16 €	213 174,81 €	- 24 564,65 €	-11,52%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	297 872,81 €	628 912,25 €	- 331 039,44 €	-52,64%
Cientes, contribuintes e utentes	282,31 €	- €	282,31 €	100,00%
Estado e outros entes públicos	43 768,37 €	61 788,89 €	- 18 020,52 €	-29,16%
Outras contas a receber	2 777 340,43 €	2 889 708,08 €	- 112 367,65 €	-3,89%
Diferimentos	44 791,01 €	42 642,54 €	2 148,47 €	5,04%
Ativos financeiros detidos para negociação	500,00 €	500,00 €	- €	0,00%
Caixa e depósitos	2 283 310,68 €	1 402 484,87 €	880 825,81 €	62,80%
TOTAL ATIVO	65 159 921,50 €	67 143 300,40 €	- 1 983 378,90 €	-2,95%

Os principais decréscimos, em termos absolutos, verificam-se nas rubricas de Ativos Fixos Tangíveis que apresentou uma quebra de 1.636.815,79€ (menos 2,85%), nas Propriedades de Investimento que diminuíram 751.504,28€ (menos 100,00%) e nos Devedores por Transferências e Subsídios não reembolsáveis que diminuíram 331.039,44€ (menos 52,64%). Por sua vez, os principais acréscimos verificam-se nas rubricas Caixa e Depósitos que cresceram 880.825,81€ (mais 62,80%) e nas Participações Financeiras que aumentaram 27.445,32€ (mais 0,77%).

Ao nível dos investimentos, constata-se que estes são essencialmente representados pelos Ativos fixos tangíveis os quais correspondem a 93,73% desta classe, seguida das Participações financeiras que representam 6,07% e dos Ativos intangíveis com 0,21%, tal como se demonstra:



4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO



O Património Líquido Consolidado ascende a 50.552.016,80€ e representa 77,58% do total do Balanço. Por sua vez o Passivo Corrente representa 6,42% fixando-se em 4.182.519,70€ (compara com 4.596.563,56€ em 2023) e o Passivo não Corrente ascende a 10.425.385,00€ (compara com 13.018.138,68€ em 2023) representando 16,00% da estrutura do passivo e património líquido.

De referir que, o Passivo não corrente é composto em 99,27% por Financiamentos obtidos, 0,39% por Fornecedores e 0,34% por Provisões.

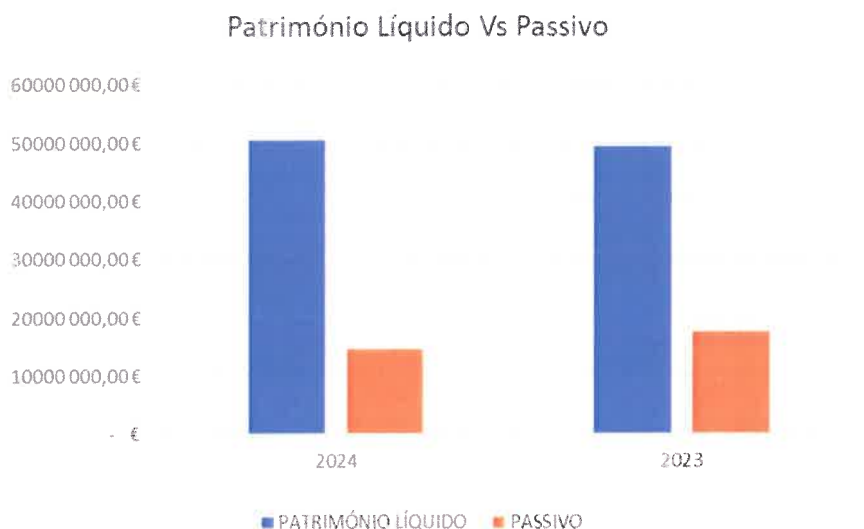
No que diz respeito ao Passivo Corrente, as suas rubricas mais representativas são as Outras contas a pagar (42,07% do total do passivo corrente), os Diferimentos (22,25%) e os Financiamentos obtidos (18,30%).

Património Líquido e Passivo Consolidado				
Rubrica	Município de Gouveia	Ajustamentos	PL e Passivo	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	50 551 334,66 €	682,14 €	50 552 016,80 €	77,58%
PASSIVO	14 607 904,70 €	- €	14 607 904,70 €	22,42%
Passivo não corrente	10 425 385,00 €	- €	10 425 385,00 €	16,00%
Passivo corrente	4 182 519,70 €	- €	4 182 519,70 €	6,42%
TOTAL PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO	65 159 239,36 €	682,14 €	65 159 921,50 €	100,00%

O total do Passivo consolidado do Grupo soma 14.607.904,70€ (que compara com 17.614.702,24€ em 2023), apresentando um decréscimo de 3.006.797,54€ (menos 17,07%) quando comparado com o período anterior.

O Património Líquido e Passivo Consolidado têm origem no Município de Gouveia que representam 99,999% destes agregados antes de ajustamentos.

4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA



Comparativamente com o período homólogo anterior, verificou-se um aumento do Património Líquido no montante de 1.023.418,64€ (mais 2,07%) e uma diminuição do passivo em 3.006.797,54€ (menos 17,07%), conforme segue:

Rubrica	Períodos				Variação	
	2024		2023			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	50 552 016,80 €	77,58%	49 528 598,16 €	73,77%	1 023 418,64 €	2,07%
Património/Capital	81 667 617,17 €	125,33%	81 649 198,56 €	121,60%	18 418,61 €	0,02%
Reservas	337 798,64 €	0,52%	337 798,64 €	0,50%	- €	0,00%
Resultados transitados	54 065 221,27 €	-82,97%	52 351 792,41 €	-77,97%	1 713 428,86 €	3,27%
Ajustamentos em ativos financeiros	822 394,77 €	1,26%	819 425,46 €	1,22%	2 969,31 €	0,36%
Outras variações no Património Líquido	22 382 871,68 €	34,35%	20 349 707,20 €	30,31%	2 033 164,48 €	9,99%
Resultado líquido do período	593 444,19 €	-0,91%	1 275 739,29 €	-1,90%	682 295,10 €	-53,48%
PASSIVO	14 607 904,70 €	22,42%	17 614 702,24 €	26,23%	3 006 797,54 €	-17,07%
Passivo não corrente	10 425 385,00 €	16,00%	13 018 138,68 €	19,39%	2 592 753,68 €	-19,92%
Provisões	35 662,57 €	0,05%	35 662,57 €	0,05%	- €	0,00%
Financiamentos obtidos	10 349 232,35 €	15,88%	10 553 192,05 €	15,72%	203 959,70 €	-1,93%
Fornecedores	40 490,08 €	0,06%	95 970,68 €	0,14%	55 480,60 €	-57,81%
Diferimentos	- €	0,00%	2 333 313,38 €	3,48%	2 333 313,38 €	-100,00%
Passivo corrente	4 182 519,70 €	6,42%	4 596 563,56 €	6,85%	414 043,86 €	-9,01%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	269 296,66 €	0,41%	300 047,37 €	0,45%	30 750,71 €	-10,25%
Fornecedores	327 618,50 €	0,50%	695 633,37 €	1,04%	368 014,87 €	-52,90%
Estado e outros entes públicos	62 049,15 €	0,10%	59 086,31 €	0,09%	2 962,84 €	5,01%
Financiamentos obtidos	765 516,78 €	1,17%	710 701,82 €	1,06%	54 814,96 €	7,71%
Fornecedores de investimentos	68 088,87 €	0,10%	132 075,00 €	0,20%	63 986,13 €	-48,45%
Outras contas a pagar	1 759 420,12 €	2,70%	1 685 235,57 €	2,51%	74 184,55 €	4,40%
Diferimentos	990 529,62 €	1,43%	1 013 784,12 €	1,51%	83 254,50 €	-8,21%
Património Líquido + Passivo	65 159 921,50 €	100,00%	67 143 300,40 €	100,00%	1 983 378,90 €	-2,95%

Os principais decréscimos verificam-se nos Diferimentos (rubrica do Passivo não corrente), tendo decrescido 2.333.313,38€ (menos 100,00%) e Resultados transitados (rubrica do Património Líquido) que decresceu 1.713.428,86€ (menos 3,27%). Por outro lado, o principal aumento ocorreu na rubrica Outras Variações no Património Líquido de 2.033.164,48€ (mais 9,99%).

De referir que, o Resultado líquido foi negativo no montante de 593.444,19€, essencialmente em consequência dos resultados obtidos ao nível do Município, cuja análise se remete para o ponto subsequente relativo à análise sobre a demonstração de resultados. Deste modo, constata-se que o Património Líquido obteve um acréscimo de 1.023.418,64€ (mais 2,07% face a 2023) e o passivo diminuiu 3.006.797,54€ (menos 17,07%), fixando-se agora em 14.607.904,70€.

4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

9.
af
8

Demonstração de Resultados			
RENDIMENTOS E GASTOS	Município de Gouveia	Ajustamentos	Resul. Consolidado
Impostos e taxas	2 210 452,36 €	- €	2 210 452,36 €
Vendas	27 076,51 €	- €	27 076,51 €
Prestações de serviços	811 220,84 €	- €	811 220,84 €
Rendimentos/Gastos imp. entidades cont., assoc. empreend. conj.	6 062,21 €	- €	6 062,21 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	12 401 539,79 €	- €	12 401 539,79 €
Variações nos inventários da produção	- €	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	124 897,70 €	- €	124 897,70 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 356 066,47 €	- €	- 356 066,47 €
Fornecimentos e serviços externos	- 4 731 298,16 €	- €	- 4 731 298,16 €
Gastos com o pessoal	- 5 941 899,10 €	- €	- 5 941 899,10 €
Transferências e subsídios concedidos	- 2 742 050,24 €	- €	- 2 742 050,24 €
Prestações sociais	- €	- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)	- €	- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- €	- €	- €
Provisões (aumentos/reduções)	- €	- €	- €
Imparidade de investimentos não deprec./amort. (perdas/reversões)	- €	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €	- €
Outros rendimentos	2 069 441,57 €	194,71 €	2 069 636,28 €
Outros gastos	- 692 017,49 €	- €	- 692 017,49 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	3 187 359,52 €	194,71 €	3 187 554,23 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 3 518 995,81 €	- €	- 3 518 995,81 €
Imparidade de investimentos deprec./amort. (perdas/reversões)	- €	- €	- €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	- 331 636,29 €	194,71 €	- 331 441,58 €
Juros e rendimentos similares obtidos	4 768,69 €	- €	4 768,69 €
Juros e gastos similares suportados	- 266 771,30 €	- €	- 266 771,30 €
Resultado antes de impostos	- 593 638,90 €	194,71 €	- 593 444,19 €
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €
Resultado líquido do período	- 593 638,90 €	194,71 €	- 593 444,19 €
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe			
Interesses que não controlam			- €

Os gastos mais significativos registados pelo Grupo são os Fornecimentos e serviços externos e os Gastos com o pessoal, ascendendo a 4.731.298,16€ (que compara com 3.608.234,09€ em 2023) e 5.941.899,10€ (que compara com 5.712.896,76€ em 2023), respetivamente, seguindo-se os Gastos com depreciações e amortizações, as Transferências e subsídios concedidos e os Outros gastos, cujos gastos ascenderam a 3.518.995,81€, 2.742.050,24€ e 692.017,49€, respetivamente.

Por sua vez, ao nível dos rendimentos, destacam-se as rubricas de Transferências e subsídios correntes obtidos e Impostos e taxas e Prestação de Serviços, cujos montantes ascenderam a 12.401.539,79€ (compara com 9.960.421,88€ em 2023), 2.210.452,36€ (compara com 2.172.593,94€ em 2023) e 1.464.758,81€ (compara com 734.866,57€ em 2023), respetivamente.



Assim, os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento (EBITDA), ascenderam a 3.187.554,23€ (compara com 2.588.131,32€ em 2023). Contudo, o impacto das depreciações é significativo, o que leva a que o resultado operacional se fixe em -331.441,58€.

Por sua vez, o resultado líquido ficou em -593.444,19€ em resultado do impacto financeiro, sendo os juros suportados (266.771,30€) bastante superiores aos juros obtidos (4.768,69€).

O elevado peso das depreciações está diretamente relacionado com a estrutura do ativo, essencialmente constituído por ativos fixos tangíveis.

O Resultado líquido consolidado do exercício atribuível ao Grupo apresenta um valor negativo no montante de 593.444,19€ o que evidencia uma diminuição face ao verificado no período anterior.



4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANÁLISE COMPARATIVA

RENDIMENTOS E GASTOS	Períodos		Variação	
	2024	2023	Valor	%
Impostos e taxas	2 210 452,36 €	2 172 593,94 €	37 858,42 €	1,74%
Vendas	27 076,51 €	26 551,61 €	524,90 €	1,98%
Prestações de serviços	1 464 758,81 €	734 866,57 €	729 892,24 €	99,32%
Rendimentos/Gastos in p. entidades cont., assoc. empreend. conj.	6 062,21 €	2 196,45 €	3 865,76 €	176,00%
Transferências e subsídios correntes obtidos	12 401 539,79 €	9 960 421,88 €	2 441 117,91 €	24,51%
Trabalhos para a própria entidade	124 897,70 €	143 785,45 €	18 887,75 €	-13,14%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 356 066,47 €	- 345 944,13 €	- 10 122,34 €	2,93%
Fornecimentos e serviços externos	- 4 731 298,16 €	- 3 608 234,09 €	- 1 123 064,07 €	31,13%
Gastos com o pessoal	- 5 941 899,10 €	- 5 712 896,76 €	- 229 002,34 €	4,01%
Transferências e subsídios concedidos	- 2 742 050,24 €	- 2 496 398,82 €	- 245 651,42 €	9,84%
Outros rendimentos	1 416 098,31 €	1 992 064,34 €	- 575 966,03 €	-28,91%
Outros gastos	- 692 017,49 €	- 280 875,12 €	- 411 142,37 €	146,38%
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento	3 187 554,23 €	2 588 131,32 €	599 422,91 €	23,16%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 3 518 995,81 €	- 3 637 518,84 €	118 523,03 €	-3,26%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	- 331 441,58 €	- 1 049 387,52 €	717 945,94 €	-68,42%
Juros e rendimentos similares obtidos	4 768,69 €	6 443,21 €	- 1 674,52 €	-25,99%
Juros e gastos similares suportados	- 266 771,30 €	- 232 794,98 €	- 33 976,32 €	14,59%
Resultado antes de impostos	- 593 444,19 €	- 1 275 739,29 €	682 295,10 €	-53,48%
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €	
Resultado líquido do período	- 593 444,19 €	- 1 275 739,29 €	682 295,10 €	-53,48%
Resultado líquido do período atribuível a:				
Detentores do capital da entidade-mãe	- 593 444,19 €	- 1 275 739,29 €	682 295,10 €	-53,48%
Interesses que não controlam	- €	- €	- €	
	- 593 444,19 €	- 1 275 739,29 €	682 295,10 €	-53,48%

Conforme podemos verificar no quadro acima, as principais variações positivas nas rubricas de rendimentos da Demonstração de Resultados Consolidada foram as ocorridas com Transferências e Subsídios Correntes Obtidos de 2.441.117,91€ (mais 24,51%), com Impostos e Taxas de 37.858,42€ (mais 1,74%) e as Prestações de serviços de 729.892,24€ (mais 99,32%). Por sua vez, a principal diminuição nas rubricas de rendimentos verificou-se nos Outros Rendimentos de 575.966,02€ (menos 28,91%).

No que diz respeito aos gastos, constatou-se que a principal diminuição ocorreu na rubrica de Gastos/reversões de depreciação a amortização de 118.523,03€ (menos 3,26%). Relativamente aos aumentos, destacam-se as rubricas de Fornecimentos e Serviços Externos de 1.123.064,07€ (mais 31,13%), os Gastos com o Pessoal de 229.002,34€ (mais 4,01%), os Outros Gastos de 411.142,37€ (mais 146,38%) e as Transferências e subsídios concedidos de 245.651,42€ (mais 9,84%).

5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA

As entidades incluídas no perímetro de consolidação do Município apresentam atribuições específicas no âmbito das competências do poder local.

Deste modo, a APdSE contribui para a concretização das políticas municipais para os setores de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

No âmbito da prossecução da sua missão, o Município de Gouveia irá prosseguir uma estratégia que tem como objetivo a criação das condições necessárias para o crescimento próspero e o desenvolvimento sustentável. A implementação de projetos, ações e atividades diferenciadoras permitirão a construção de um território mais atrativo para viver, investir e visitar.

7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Juntando à guerra entre Israel e o Hamas na Faixa de Gaza, que desde 7 de outubro de 2023 acumula milhares de mortos, e à invasão russa contra a Ucrânia, que acabou de completar 3 anos no passado mês de fevereiro, conflitos armados em grande escala estão também a acontecer neste momento no Burkina Faso, Somália, Sudão, Iêmen, Mianmar, Nigéria e Síria.

Fruto de tantos conflitos armados, verificam-se naturalmente grandes impactos que são desconhecidos e impossíveis de quantificar totalmente à data atual, continuando a criar incerteza no futuro e no comportamento da inflação, com todas as consequências que



dela advêm. No entanto, pensamos que a prossecução da linha de orientação do Município e o cumprimento dos compromissos contratuais assumidos não estarão em causa, ainda que eventualmente possam existir alguns ajustamentos.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1. BALANÇO CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

BALANÇO - CONSOLIDADO

Ano: 2024
Euros

RUBRICAS	Notas	Datas	
		31-12-2024	31-12-2023
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	5.1	55 782 769,85 €	57 419 585,64 €
Propriedades de investimento		- €	751 504,28 €
Ativos intangíveis	3.1	122 920,26 €	134 617,57 €
Participações financeiras	18.2	3 609 684,44 €	3 582 239,12 €
Diferimentos		8 071,18 €	16 142,35 €
		59 523 445,73 €	61 904 088,96 €
Activo corrente			
Inventários	10.1	188 610,16 €	213 174,81 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2 ; 14	297 872,81 €	628 912,25 €
Clientes, contribuintes e utentes		282,31 €	- €
Estado e outros entes públicos	23.3	43 768,37 €	61 788,89 €
Outras contas a receber	2; 16; 18	2 777 340,43 €	2 889 708,08 €
Diferimentos	2	44 791,01 €	42 642,54 €
Ativos financeiros detidos para negociação		500,00 €	500,00 €
Caixa e depósitos	1.2_e ; 2	2 283 310,68 €	1 402 484,87 €
		5 636 475,77 €	5 239 211,44 €
Total do ATIVO		65 159 921,50 €	67 143 300,40 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital	23.5	81 667 617,17 €	81 649 198,56 €
Reservas	23.5	337 798,64 €	337 798,64 €
Resultados transitados	23.5	- 54 065 221,27 €	- 52 351 792,41 €
Ajustamentos em ativos financeiros	23.5	822 394,77 €	819 425,46 €
Outras variações no Património Líquido	23.5	22 382 871,68 €	20 349 707,20 €
Resultado líquido do período	23.5	- 593 444,19 €	- 1 275 739,29 €
Total do Património Líquido		50 552 016,80 €	49 528 598,16 €
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões	15.1	35 662,57 €	35 662,57 €
Financiamentos obtidos	7.1	10 349 232,35 €	10 553 192,05 €
Fornecedores	2; 16; 18	40 490,08 €	95 970,68 €
Diferimentos	23.4	- €	2 333 313,38 €
		10 425 385,00 €	13 018 138,68 €
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		269 296,66 €	300 047,37 €
Fornecedores	2; 16; 18	327 618,50 €	695 633,37 €
Estado e outros entes públicos	23.3	62 049,15 €	59 086,31 €
Financiamentos obtidos	7.1	765 516,78 €	710 701,82 €
Fornecedores de investimentos	2; 18	68 088,87 €	132 075,00 €
Outras contas a pagar	2; 16; 18	1 759 420,12 €	1 685 235,57 €
Diferimentos	23.4	930 529,62 €	1 013 784,12 €
		4 182 519,70 €	4 596 563,56 €
Total do Passivo		14 607 904,70 €	17 614 702,24 €
Total do Património Líquido e Passivo		65 159 921,50 €	67 143 300,40 €

2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS - CONSOLIDADO

Ano: 2024

Euros

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	Datas	
		31-12-2024	31-12-2023
Impostos e taxas	13 ; 14	2 210 452,36 €	2 172 593,94 €
Vendas	13 ; 14	27 076,51 €	26 551,61 €
Prestações de serviços	13 ; 14	1 464 758,81 €	734 866,57 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	13 ; 14	6 062,21 €	2 196,45 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	13 ; 14	12 401 539,79 €	9 960 421,88 €
Variações nos inventários da produção		- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	13 ; 14	124 897,70 €	143 785,45 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	10.1	- 356 066,47 €	- 345 944,13 €
Fornecimentos e serviços externos	23.6	- 4 731 298,16 €	- 3 608 234,09 €
Gastos com o pessoal	2 ; 19	- 5 941 899,10 €	- 5 712 896,76 €
Transferências e subsídios concedidos	23.7	- 2 742 050,24 €	- 2 496 398,82 €
Prestações sociais		- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- €	- €
Provisões (aumentos/reduções)		- €	- €
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor		- €	- €
Outros rendimentos	23.9	1 416 098,31 €	1 992 064,34 €
Outros gastos	23.10	- 692 017,49 €	- 280 875,12 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		3 187 554,23 €	2 588 131,32 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3.1 ; 5.1	- 3 518 995,81 €	- 3 637 518,84 €
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- €	- €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		- 331 441,58 €	- 1 049 387,52 €
Juros e rendimentos similares obtidos	23.11	4 768,69 €	6 443,21 €
Juros e gastos similares suportados	23.12	- 266 771,30 €	- 232 794,98 €
Resultado antes de impostos		- 593 444,19 €	- 1 275 739,29 €
Imposto sobre o rendimento		- €	- €
Resultado líquido do período		- 593 444,19 €	- 1 275 739,29 €
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe		- 593 444,19 €	- 1 275 739,29 €
Interesses que não controlam		- €	- €
		- 593 444,19 €	- 1 275 739,29 €

3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

DAPL - Demonstração das Alterações ao Património Líquido Consolidado

Designação	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla										Interesses que não controlam	Total do património líquido
	Capital / Património subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros materiais de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras vars. no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL	
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	81 649 198,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	337 798,64 €	-52 381 792,41 €	819 425,46 €	0,00 €	20 348 707,20 €	-1 275 739,29 €	49 528 596,16 €	49 528 596,16 €
ALTERAÇÕES NO PERÍODO												
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Alterações de políticas contabilísticas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Realização do excedente de revalorização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Excedentes de revalorização e respetivas variações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Transferências e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 184,48 €	0,00 €	5 184,48 €	5 184,48 €
Correção de erros materiais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-1 274 475,76 €	-841,21 €	0,00 €	2 027 980,00 €	1 275 739,29 €	2 028 402,32 €	2 028 402,32 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-1 274 475,76 €	-841,21 €	0,00 €	2 033 164,48 €	1 275 739,29 €	2 033 586,80 €	2 033 586,80 €
RESULTADO INTEGRAL										-593 444,19 €	-593 444,19 €	-593 444,19 €
									680 836,86 €		1 440 142,61 €	1 440 142,61 €
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO												
Subscrições de capital/património	18 418,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18 418,61 €	18 418,61 €
Entradas para cobertura de perdas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras operações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-438 953,10 €	3 810,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-435 142,58 €	-435 142,58 €
Subscrições de prémios de emissão	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	18 418,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-438 953,10 €	3 810,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-416 723,97 €	-416 723,97 €
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO	81 667 617,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	337 798,64 €	-54 065 221,27 €	822 394,77 €	0,00 €	22 382 871,68 €	-593 444,19 €	50 552 016,80 €	50 552 016,80 €

932

4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - CONSOLIDADO

Ano: 2024
Euros

Rubricas	Datas	
	31-12-2024	31-12-2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	1 397 970,35 €	1 460 803,09 €
Recebimentos de contribuintes	2 127 814,61 €	2 189 820,78 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	12 449 481,00 €	9 369 245,24 €
Recebimentos de utentes	42 140,81 €	45 802,13 €
Pagamentos a fornecedores	-5 408 064,94 €	-3 676 719,92 €
Pagamentos ao pessoal	-5 864 207,57 €	-5 705 755,87 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	0,00 €	0,00 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-3 048 152,77 €	-2 314 715,93 €
Caixa gerada pelas operações	1 696 981,49 €	1 368 479,52 €
Outros recebimentos / Outros Pagamentos	-89 680,85 €	-66 575,02 €
Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)	1 607 300,64 €	1 301 904,50 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-3 022 797,74 €	-3 586 998,10 €
Ativos intangíveis	-91 446,54 €	-20 194,78 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	190 000,00 €	1 500,00 €
Ativos intangíveis	0,00 €	3 902,04 €
Propriedades de Investimento	0,00 €	0,00 €
Transferências de capital	2 603 783,86 €	2 285 461,18 €
Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)	-315 492,21 €	-1 313 588,97 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	559 304,01 €	404 500,00 €
Outras operações de financiamento	0,00 €	0,00 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-708 448,75 €	-1 078 263,32 €
Juros e gastos similares	-261 837,88 €	-207 856,49 €
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)	-410 982,62 €	-881 619,81 €
Varição de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	880 825,81 €	-893 304,28 €
Efeito das diferenças de câmbio	0,00 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	2 295 789,15 €	1 302 292,39 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1 402 484,87 €	2 561 779,44 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência		
Caixa e seus equivalentes no início do período	1 402 484,87 €	2 295 789,15 €
- Equivalentes a caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência anterior	1 402 484,87 €	2 295 789,15 €
De execução orçamental	1 010 562,36 €	1 881 899,99 €
De operações de tesouraria	391 922,51 €	413 889,16 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	2 283 310,68 €	1 402 484,87 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência seguinte	2 283 310,68 €	1 402 484,87 €
De execução orçamental	1 840 432,70 €	1 010 562,36 €
De operações de tesouraria	442 877,98 €	391 922,51 €

5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA) - CONSOLIDADO

Rubrica	RECEBIMENTOS	Datas	
		31-12-2024	31-12-2023
RA01	Saldo de gerência anterior	1 402 484,87 €	2 295 789,15 €
RI01	Operações orçamentais [1]	1 010 562,36 €	1 881 899,99 €
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais	- €	- €
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	- €	- €
RI03	Operações de tesouraria [A]	391 922,51 €	413 889,16 €
RA02	Receita corrente	16 035 359,03 €	12 947 845,11 €
R1	Receita fiscal	2 127 814,61 €	2 189 820,78 €
R1.1	Impostos diretos	2 127 814,61 €	2 189 820,78 €
R1.2	Impostos indiretos	- €	- €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	48 888,25 €	52 064,85 €
R4	Rendimentos de propriedade	4 968,21 €	6 642,73 €
R5	Transferências e subsídios correntes	12 449 481,00 €	9 369 245,24 €
R5.1	Transferências correntes	12 449 481,00 €	9 369 245,24 €
R5.1.1	Administrações Públicas	11 973 701,37 €	9 164 785,15 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	11 228 051,95 €	7 189 906,93 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	730 279,34 €	1 959 508,14 €
R5.1.1.3	Segurança Social	15 370,08 €	15 370,08 €
R5.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R5.1.2	Exterior - U E	475 779,63 €	204 460,09 €
R5.1.3	Outras	- €	- €
R5.2	Subsídios correntes	- €	- €
R6	Venda de bens e serviços	1 397 970,35 €	1 317 894,91 €
R7	Outras receitas correntes	6 236,61 €	12 176,60 €
RA03	Receita de capital	2 793 783,86 €	2 286 961,18 €
R8	Venda de bens de investimento	190 000,00 €	1 500,00 €
R9	Transferências e subsídios de capital	2 603 783,86 €	2 285 461,18 €
R9.1	Transferências de capital	2 603 783,86 €	2 285 461,18 €
R9.1.1	Administrações Públicas	2 109 827,66 €	1 733 601,79 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	2 109 827,66 €	1 733 601,79 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R9.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R9.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R9.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R9.1.2	Exterior - U E	493 956,20 €	551 859,39 €
R9.1.3	Outras	- €	- €
R9.2	Subsídios de capital	- €	- €
R10	Outras receitas de capital	- €	- €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	8 185,18 €	16 782,72 €
RA04	Receita efetiva [2]	18 837 328,07 €	15 251 589,01 €
RA05	Receita não efetiva [3]	559 304,01 €	404 500,00 €
R12	Receita com ativos financeiros	- €	- €
R13	Receita com passivos financeiros	559 304,01 €	404 500,00 €
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	20 407 194,44 €	17 537 989,00 €
ROT1	Operações de tesouraria [B]	147 559,06 €	142 908,18 €

6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA) - CONSOLIDADO

Ano: 2024

Euros

Rubrica	PAGAMENTOS	Datas	
		31-12-2024	31-12-2023
DA01	Despesa corrente	14 105 133,99 €	11 705 924,61 €
D1	Despesas com o pessoal	5 864 207,57 €	5 705 755,87 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	4 657 535,15 €	4 419 277,49 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	55 895,35 €	63 712,04 €
D1.3	Segurança social	1 150 777,07 €	1 222 766,34 €
D2	Aquisição de bens e serviços	5 413 311,43 €	3 676 719,92 €
D3	Juros e outros encargos	261 837,88 €	207 856,49 €
D4	Transferências e subsídios correntes	2 403 971,56 €	2 013 795,27 €
D4.1	Transferências correntes	2 325 653,67 €	1 932 551,69 €
D4.1.1	Administrações Públicas	728 737,04 €	444 284,11 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	193 101,51 €	172 540,85 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D4.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D4.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D4.1.1.5	Administração Local	535 635,53 €	271 743,26 €
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	1 077 816,57 €	907 009,75 €
D4.1.3	Famílias	370 540,48 €	330 989,85 €
D4.1.4	Outras	148 559,58 €	250 267,98 €
D4.2	Subsídios Correntes	78 317,89 €	81 243,58 €
D5	Outras despesas correntes	161 805,55 €	101 797,06 €
DA02	Despesa de capital	3 467 803,68 €	3 743 238,71 €
D6	Aquisição de bens de capital	3 114 244,28 €	3 442 318,05 €
D7	Transferências e subsídios de capital	353 559,40 €	300 920,66 €
D7.1	Transferências de capital	353 559,40 €	300 920,66 €
D7.1.1	Administrações Públicas	353 559,40 €	300 920,66 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D7.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D7.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D7.1.1.5	Administração Local	353 559,40 €	300 920,66 €
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	- €	- €
D7.1.3	Famílias	- €	- €
D7.1.4	Outras	- €	- €
D7.2	Subsídios de capital	- €	- €
D8	Outras despesas de capital	- €	- €
DA03	Despesa efetiva [5]	17 572 937,67 €	15 449 163,32 €
DA04	Despesa não efetiva [6]	708 448,75 €	1 078 263,32 €
D9	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
D10	Despesa com passivos financeiros	708 448,75 €	1 078 263,32 €
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	18 281 386,42 €	16 527 426,64 €
DOT1	Operações de tesouraria [C]	96 603,59 €	164 874,83 €
DA06	Saldo para a gerência seguinte	2 568 686,00 €	1 402 484,87 €
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	2 125 808,02 €	1 010 562,36 €
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	442 877,98 €	391 922,51 €
DA09	Saldo global [2] - [5]	1 264 390,40 €	- 197 574,31 €
DA10	Despesa primária	17 311 099,79 €	15 241 306,83 €
DA11	Saldo corrente	1 930 225,04 €	1 241 920,50 €
DA12	Saldo de capital	- 674 019,82 €	- 1 456 277,53 €
DA13	Saldo primário	1 526 228,28 €	10 282,18 €
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	20 407 194,44 €	17 537 989,00 €
DA15	Despesa total [5] + [6]	18 281 386,42 €	16 527 426,64 €

7. . DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA

DOREC - DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA - CONSOLIDADO
MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Rubrica	Designação	Previsões Corrigidas	Recetas por cobrar de períodos anteriores	Recetas liquidadas anteriores	Liquidações anuladas	Recetas cobradas brutas	Reembolsos e Restituições		Recetas Cobradas Líquidas			Receta por cobrar no final do período	Grau Execução Orçamental	Período anterior	Período corrente	Euros	
							Emittidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total						
R01	Receita fiscal	2 249 350,00 €	10 362,30 €	2 188 820,53 €	71 468,22 €	2 188 820,53 €	61 105,92 €	61 105,92 €	0,00 €	2 127 814,61 €	2 127 814,61 €	0,00 €	0,00	0,00	94,60		
R01.1	Impostos diretos	2 249 350,00 €	10 362,30 €	2 188 820,53 €	71 468,22 €	2 188 820,53 €	61 105,92 €	61 105,92 €	0,00 €	2 127 814,61 €	2 127 814,61 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	94,60	
R01.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R03	Taxes, multas e outras penalidades	104 000,00 €	917,05 €	48 916,30 €	28,05 €	48 916,30 €	28,05 €	28,05 €	0,00 €	48 888,25 €	48 888,25 €	917,05 €	0,00	0,00	0,00	47,01	
R04	Rendimentos de propriedade	10 021,00 €	0,00 €	4 968,21 €	0,00 €	4 968,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 968,21 €	4 968,21 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	48,58	
R05	Transferências e subsídios correntes	12 738 635,00 €	270 643,21 €	12 449 481,00 €	270 065,00 €	12 449 481,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12 449 481,00 €	12 449 481,00 €	578,21 €	0,00	0,00	0,00	97,73	
R05.1	Transferências correntes	12 738 635,00 €	270 643,21 €	12 449 481,00 €	270 065,00 €	12 449 481,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12 449 481,00 €	12 449 481,00 €	578,21 €	0,00	0,00	0,00	97,73	
R05.1.1	Administrações Públicas	12 073 083,00 €	270 643,21 €	11 973 701,37 €	270 065,00 €	11 973 701,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11 973 701,37 €	11 973 701,37 €	578,21 €	0,00	0,00	0,00	99,18	
R05.1.1.1	Administração Central - Estado Português	11 284 546,00 €	270 065,00 €	11 228 051,95 €	270 065,00 €	11 228 051,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11 228 051,95 €	11 228 051,95 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	99,50	
R05.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	772 017,00 €	578,21 €	730 279,34 €	0,00 €	730 279,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	730 279,34 €	730 279,34 €	578,21 €	0,00	0,00	0,00	94,59	
R05.1.1.3	Segurança Social	16 500,00 €	0,00 €	15 370,08 €	0,00 €	15 370,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 370,08 €	15 370,08 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	93,15	
R05.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R05.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R05.1.2	Exterior - UE	666 072,00 €	0,00 €	475 779,63 €	0,00 €	475 779,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	475 779,63 €	475 779,63 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	71,54	
R05.1.3	Outras	500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R05.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R06	Venda de bens e serviços	1 699 390,00 €	33 749,35 €	1 448 035,49 €	12,36 €	1 397 982,71 €	12,36 €	12,36 €	0,00 €	1 397 970,35 €	1 397 970,35 €	83 802,13 €	0,00	0,00	0,00	86,86	
R07	Outras receitas correntes	117 287,00 €	0,00 €	6 265,98 €	29,37 €	6 265,98 €	29,37 €	29,37 €	0,00 €	6 236,61 €	6 236,61 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	5,32	
Receita de Capital																	
R08	Venda de bens de investimento	228 003,00 €	0,00 €	190 000,00 €	0,00 €	190 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	190 000,00 €	190 000,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	83,33	
R09	Transferências e subsídios de capital	3 485 457,96 €	111 491,48 €	2 603 783,86 €	0,00 €	2 603 783,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 603 783,86 €	2 603 783,86 €	111 491,48 €	0,00	0,00	0,00	74,70	
R09.1	Transferências de capital	3 485 457,96 €	111 491,48 €	2 603 783,86 €	0,00 €	2 603 783,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 603 783,86 €	2 603 783,86 €	111 491,48 €	0,00	0,00	0,00	74,70	
R09.1.1	Administrações Públicas	2 085 004,00 €	0,00 €	2 109 827,66 €	0,00 €	2 109 827,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 109 827,66 €	2 109 827,66 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	101,19	
R09.1.1.1	Administração Central - Estado Português	2 082 004,00 €	0,00 €	2 109 827,66 €	0,00 €	2 109 827,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 109 827,66 €	2 109 827,66 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	101,34	
R09.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	3 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R09.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R09.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R09.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R09.1.2	Exterior - UE	1 400 453,96 €	111 491,48 €	483 956,20 €	0,00 €	483 956,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	483 956,20 €	483 956,20 €	111 491,48 €	0,00	0,00	0,00	35,27	
R09.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R09.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R10	Outras receitas de capital	10,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R12	Receta com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	0,00	
R13	Receta com passivos financeiros	1 055 355,88 €	0,00 €	559 304,01 €	0,00 €	559 304,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	559 304,01 €	559 304,01 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	53,00	
Outras Recetas																	
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	15 000,00 €	0,00 €	8 185,18 €	0,00 €	8 185,18 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8 185,18 €	8 185,18 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	54,57	
R14	Saldos da gerência anterior - operações orçamentais	1 010 562,36 €	0,00 €	1 010 562,36 €	0,00 €	1 010 562,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 010 562,36 €	1 010 562,36 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	100,00	
Total da Receita Corrente																	
		16 828 683,00 €	315 671,91 €	16 146 587,51 €	341 603,00 €	16 096 534,73 €	61 175,70 €	61 175,70 €	0,00 €	16 035 359,03 €	16 035 359,03 €	85 297,39 €	0,00	0,00	0,00	95,29	
		4 768 826,64 €	111 491,48 €	3 353 087,87 €	0,00 €	3 353 087,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 353 087,87 €	3 353 087,87 €	111 491,48 €	0,00	0,00	0,00	70,31	
		1 025 562,36 €	0,00 €	1 018 747,54 €	0,00 €	1 018 747,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 018 747,54 €	1 018 747,54 €	0,00 €	0,00	0,00	0,00	99,34	
		22 823 072,00 €	427 163,39 €	20 518 422,92 €	341 603,00 €	20 468 370,14 €	61 175,70 €	61 175,70 €	0,00 €	20 407 194,44 €	20 407 194,44 €	198 788,87 €	0,00	0,00	0,00	90,21	

[Handwritten signature]

8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA

DODES - DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Ano: 2024

Euros

Rubrica	Designação	Despesas por pagar períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos / descontos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições			Compromissos a transferir	Obrigações por pagar	Grau Execução Orçamental	
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			Período anterior	Período o
D01	Despesa Corrente	71 640,38 €	6 214 975,00 €	0,00 €	6 056 724,81 €	5 930 944,11 €	71 546,35 €	5 792 661,22 €	5 864 207,57 €	125 780,70 €	66 736,54 €	1,15	93,20
D01.1	Despesas com pessoal	59 360,83 €	4 894 705,00 €	0,00 €	4 783 653,37 €	4 717 132,37 €	59 311,80 €	4 598 223,35 €	4 657 535,15 €	66 521,00 €	59 597,22 €	1,21	93,94
D01.2	Remunerações Certas e Permanentes	882,18 €	89 000,00 €	0,00 €	78 238,99 €	56 624,97 €	882,18 €	55 013,17 €	55 895,35 €	21 614,02 €	729,62 €	0,99	61,81
D01.3	Abonos Variáveis ou Eventuais	11 397,37 €	1 231 270,00 €	0,00 €	1 194 832,45 €	1 157 186,77 €	11 352,37 €	1 139 424,70 €	1 150 777,07 €	37 645,88 €	6 408,70 €	0,92	92,54
D02	Segurança social	399 423,96 €	6 866 802,00 €	0,00 €	6 458 815,42 €	5 510 206,83 €	398 801,32 €	5 014 510,41 €	5 413 311,43 €	949 608,59 €	96 895,40 €	5,72	71,98
D03	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	271 155,00 €	0,00 €	267 569,41 €	261 837,88 €	0,00 €	261 837,88 €	261 837,88 €	5 731,53 €	0,00 €	0,00	96,56
D04	Juros e outros encargos	48 624,12 €	2 761 350,00 €	0,00 €	2 500 056,96 €	2 444 136,85 €	28 338,29 €	2 375 633,27 €	2 403 871,56 €	55 919,71 €	40 165,29 €	1,03	86,03
D04.1	Transferências e subsídios correntes	44 306,12 €	2 655 350,00 €	0,00 €	2 406 307,30 €	2 364 068,96 €	26 180,29 €	2 299 473,38 €	2 325 653,67 €	42 238,34 €	38 415,29 €	0,99	86,60
D04.1.1	Administrações Públicas	18 124,51 €	846 745,00 €	0,00 €	756 672,34 €	751 511,55 €	0,00 €	728 737,04 €	728 737,04 €	5 160,79 €	22 774,51 €	0,00	86,06
D04.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	197 600,00 €	0,00 €	193 101,51 €	193 101,51 €	0,00 €	193 101,51 €	193 101,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00	97,72
D04.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D04.1.1.5	Administração Local	18 124,51 €	649 145,00 €	0,00 €	563 570,83 €	558 410,04 €	0,00 €	535 635,53 €	535 635,53 €	5 160,79 €	22 774,51 €	0,00	82,51
D04.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	2 500,00 €	1 135 864,00 €	0,00 €	1 105 942,57 €	1 084 316,57 €	2 500,00 €	1 075 316,57 €	1 077 816,57 €	21 626,00 €	6 500,00 €	0,22	94,67
D04.1.3	Famílias	1,32 €	475 740,00 €	0,00 €	382 823,47 €	370 541,80 €	0,00 €	370 540,48 €	370 540,48 €	12 281,87 €	1,32 €	0,00	77,89
D04.1.4	Outras	23 680,29 €	197 001,00 €	0,00 €	160 868,92 €	157 689,04 €	23 680,29 €	124 879,29 €	148 559,58 €	3 169,88 €	9 139,46 €	12,02	63,39
D04.2	Subsídios Correntes	2 318,00 €	106 000,00 €	0,00 €	93 749,26 €	80 067,89 €	2 156,00 €	76 159,89 €	78 317,89 €	13 681,37 €	1 750,00 €	2,04	71,85
D05	Outras despesas correntes	18 918,42 €	171 500,00 €	0,00 €	166 046,76 €	163 107,20 €	18 918,42 €	142 887,13 €	161 805,55 €	2 939,56 €	1 301,65 €	11,03	83,32
Despesa de Capital													
D06	Aquisição de bens de capital	122 355,44 €	4 523 036,00 €	0,00 €	4 065 645,61 €	3 162 109,90 €	122 355,44 €	2 991 888,84 €	3 114 244,28 €	903 535,71 €	47 865,62 €	2,71	66,15
D07	Transferências e subsídios de capital	211 923,69 €	999 539,00 €	0,00 €	970 972,21 €	902 720,70 €	63 873,06 €	575 061,66 €	638 934,72 €	68 251,51 €	263 785,98 €	6,39	57,53
D07.1	Transferências de capital	211 923,69 €	999 539,00 €	0,00 €	970 972,21 €	902 720,70 €	63 873,06 €	575 061,66 €	638 934,72 €	68 251,51 €	263 785,98 €	6,39	57,53
D07.1.1	Administrações Públicas	211 923,69 €	659 123,00 €	0,00 €	644 863,63 €	616 650,38 €	63 873,06 €	289 686,34 €	353 559,40 €	28 213,25 €	263 090,98 €	9,69	43,95
D07.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D07.1.1.5	Administração Local	211 923,69 €	659 123,00 €	0,00 €	644 863,63 €	616 650,38 €	63 873,06 €	289 686,34 €	353 559,40 €	28 213,25 €	263 090,98 €	9,69	43,95
D07.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	0,00 €	20 001,00 €	0,00 €	20 001,00 €	20 000,00 €	0,00 €	20 000,00 €	20 000,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00	100,00
D07.1.3	Famílias	0,00 €	84 415,00 €	0,00 €	70 169,52 €	30 132,26 €	0,00 €	29 437,26 €	29 437,26 €	40 037,26 €	695,00 €	0,00	34,87
D07.1.4	Outras	0,00 €	236 000,00 €	0,00 €	235 938,06 €	235 938,06 €	0,00 €	235 938,06 €	235 938,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00	99,97
D07.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D08	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D09	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	333 793,16 €	750 796,00 €	0,00 €	721 455,42 €	708 448,75 €	0,00 €	708 448,75 €	708 448,75 €	13 006,67 €	0,00 €	0,00	94,36
Total da Despesa Corrente		536 606,86 €	16 385 762,00 €	0,00 €	15 450 212,96 €	14 310 232,87 €	517 604,38 €	13 587 529,61 €	14 105 133,99 €	1 139 980,09 €	205 098,88 €	3,16	82,92
Total da Despesa de Capital		668 072,29 €	6 273 371,00 €	0,00 €	5 758 073,24 €	4 773 279,35 €	186 228,50 €	4 773 399,25 €	4 461 627,75 €	984 793,89 €	311 651,60 €	2,97	68,15
DESPESA TOTAL		1 204 679,17 €	22 659 133,00 €	0,00 €	21 208 286,20 €	19 083 512,22 €	703 832,88 €	17 862 928,86 €	18 566 761,74 €	2 124 773,98 €	516 750,48 €	3,11	78,83

9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

Ano: 2024
Euros

Rubrica	LIQUIDAÇÕES	Datas		Rubrica	PAGAMENTOS	Datas	
		31-12-2024	31-12-2023			31-12-2024	31-12-2023
R1	Receita corrente	85 297,39 €	315 671,91 €	D1	Despesa corrente	205 098,86 €	2 169 793,75 €
R1.1	Receita fiscal	- €	10 382,30 €	D1.1	Despesas com o pessoal	66 736,54 €	71 640,38 €
R1.2	Impostos diretos	- €	10 382,30 €	D1.2	Remunerações Certas e Permanentes	59 597,22 €	59 360,83 €
R2	Impostos indiretos	- €	- €	D1.3	Abonos Variáveis ou Eventuais	729,62 €	882,18 €
R3	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €	D2	Segurança social	6 409,70 €	11 397,37 €
R4	Taxas, multas e outras penalidades	917,05 €	917,05 €	D3	Aquisição de bens e serviços	96 895,40 €	399 423,96 €
R5	Rendimentos de propriedade	- €	- €	D4	Juros e outros encargos	- €	1 623 188,87 €
R5.1	Transferências e subsídios correntes	- €	- €	D4.1	Transferências e subsídios correntes	40 165,29 €	46 624,12 €
R5.1.1	Transferências correntes	578,21 €	270 643,21 €	D4.1.1	Transferências correntes	38 415,29 €	44 306,12 €
R5.1.1.1	Administrações Públicas	578,21 €	270 643,21 €	D4.1.1.1	Administrações Públicas	22 774,51 €	18 124,51 €
R5.1.1.2	Administração Central - Estado Português	- €	- €	D4.1.1.2	Administração Central - Estado Português	- €	- €
R5.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	578,21 €	270 643,21 €	D4.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R5.1.1.4	Segurança Social	- €	- €	D4.1.1.4	Segurança Social	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Regional	- €	- €	D4.1.1.5	Administração Regional	- €	- €
R5.1.2	Administração Local	- €	- €	D4.1.2	Administração Local	- €	- €
R5.1.3	Exterior - UE	- €	- €	D4.1.3	Entidades do Setor Não Lucrativo	- €	- €
R5.2	Outras	- €	- €	D4.2	Famílias	1,32 €	1,32 €
R6	Subsídios correntes	83 802,13 €	33 749,35 €	D5	Subsídios Correntes	9 139,46 €	23 680,29 €
R7	Venda de bens e serviços	- €	- €	D6	Outras despesas correntes	1 750,00 €	2 318,00 €
R8	Outras receitas correntes	- €	- €	D7	Despesa de capital	311 661,60 €	18 916,42 €
R8.1	Receita de capital	- €	- €	D7.1	Aquisição de bens de capital	47 865,62 €	122 355,44 €
R8.1.1	Venda de bens de investimento	- €	- €	D7.1.1	Transferências e subsídios de capital	263 785,98 €	211 923,69 €
R8.1.2	Transferências e subsídios de capital	111 491,48 €	111 491,48 €	D7.1.2	Administrações Públicas	263 090,98 €	138 185,90 €
R8.1.3	Administrações Públicas	- €	- €	D7.1.3	Administração Central - Estado Português	- €	- €
R8.1.4	Administração Central - Estado Português	- €	- €	D7.1.4	Segurança Social	- €	- €
R8.1.5	Administração Central - Outras entidades	- €	- €	D7.1.5	Administração Regional	- €	- €
R8.1.6	Segurança Social	- €	- €	D7.2	Administração Local	- €	- €
R8.1.7	Administração Regional	- €	- €	D7.3	Entidades do Setor Não Lucrativo	263 090,98 €	138 185,90 €
R8.1.8	Administração Local	- €	- €	D7.4	Famílias	- €	- €
R8.1.9	Exterior - UE	111 491,48 €	111 491,48 €	D7.5	Outras	695,00 €	- €
R8.2	Outras	- €	- €	D7.6	Subsídios de capital	- €	- €
R8.3	Subsídios de capital	- €	- €	D7.7	Outras despesas de capital	- €	- €
R8.4	Outras receitas de capital	- €	- €	D8	Despesa efetiva [4]	516 750,48 €	2 494 072,89 €
R10	Reposições não abatidas aos pagamentos	- €	- €	D9	Despesa não efetiva [5]	6 675 863,17 €	5 386 469,46 €
R11	Receita efetiva [1]	196 783,87 €	427 163,39 €	D10	Despesa com passivos financeiros	6 675 863,17 €	5 386 469,46 €
R12	Receita não efetiva [2]	- €	- €		Despesa total [6]=[4]+[5]	7 192 613,65 €	7 880 542,34 €
R13	Receita com ativos financeiros	- €	- €				
R14	Receita com passivos financeiros	- €	- €				
R15	Receita total [3]=[1]+[2]	196 783,87 €	427 163,39 €				



10. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

O período de relato financeiro referente ao ano de 2024 é divulgado de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade consolidante, período de relato

(a) Designação da entidade

Município de Gouveia

(b) Endereço

Avenida 25 de Abril

6290-554 – Gouveia

(c) Código da classificação orgânica

Não aplicável.

(d) Tutela

Direção Geral das Autarquias Locais

Inspeção Geral Finanças

Tribunal de Contas

(e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Gouveia tem património próprio, cuja gestão

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

compete aos respetivos órgãos. O nº 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os nº 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Gouveia está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

A estrutura orgânica, competências e atribuições genéricas do Município de Gouveia encontra-se definida no Aviso n.º 16897/2020, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 23 de outubro.

(f) Designação e sede da entidade controladora final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Gouveia, sendo que este elabora as contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços do município ou no sítio da internet daquela entidade.

(g) Designação e sede da entidade controladora intermédia e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável.



(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

(i) Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade).

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não existem contas cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.



(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

- (i) A natureza da reclassificação;
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e
- (iii) A razão da reclassificação.
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:
 - i. A razão para não reclassificar as quantias;
 - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.

Não aplicável.

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

Em 31/12/2024, o saldo de caixa e equivalentes contém o valor de 442.877,98€ referente a Operações de Tesouraria.

(e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

Conta	valores (€)	
Caixa		3 771,65 €
Depósitos á ordem		1 838 237,14 €
Depósitos à ordem no Tesouro	197 522,00 €	
Depósitos bancários à ordem	1 640 715,14 €	
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		50 392,17 €
Depósitos de garantias e cauções		390 909,72 €
Total de caixa e depósitos		2 283 310,68 €



2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

A mensuração subsequente continua ao custo, pelo que a mesma se encontra a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas.

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2024, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados á revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564 - Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo á especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas pelo mesmo valor, deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2024 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 6 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

No que se refere às estimativas de imposto a receber (IMI, Derrama e IVA), o critério utilizado é consistente com o de períodos anteriores, sendo que se calculou o valor de rendimento a receber em 2025, mas relativo ao ano de 2024, com base na receita cobrada destes impostos referente ao último ano. Quando às restantes rúbricas de rendimentos e gastos, as estimativas encontram-se calculadas com base na informação mais recente à data de elaboração deste anexo.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica “Financiamentos obtidos”, expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta “51 – Património/capital” corresponda a 20% do ativo líquido).

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística, designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição.

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

As dívidas a pagar relativas a financiamentos obtidos encontram-se reconhecidas pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do patrimônio líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa.

2.2 Outras políticas contábilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contábilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável.

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável.

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável.

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável.

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável.



- (f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;**

Não Aplicável.

- (g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e**

Não Aplicável.

- (h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.**

Não Aplicável.

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

- (a) Respetivas naturezas e quantias;**

Não aplicável.

- (b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.**

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



Não aplicável.

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

- (a) Natureza dos erros de períodos anteriores;**
- (b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;**

Considerando o identificado na nota 4.1 infra, relativa ao desconhecimento dos valores associados da concessão da E-Redes, procedeu-se à reexpressão de contas do ano de 2023.

- (c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;**
- (d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.**

Não aplicável.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;**

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

- (b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;**

Método da linha reta;

- (c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;**



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Ativos intangíveis								
Ativos intangíveis de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural				- €				- €
Goodwill				- €				- €
Projetos de desenvolvimento				- €				- €
Programas de computador e sistemas de informação	385 928,63 €	251 311,06 €		134 617,57 €	424 151,86 €	301 231,60 €		122 920,26 €
Propriedade industrial e intelectual				- €				- €
Outros				- €				- €
Ativos intangíveis em curso				- €				- €
Adiantamentos Ativos Intangíveis				- €				- €
Total	385 928,63 €	251 311,06 €	- €	134 617,57 €	424 151,86 €	301 231,60 €	- €	122 920,26 €

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização.

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

(i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;

(ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;

(iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;

(iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;

(v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;

(vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

[Handwritten signature]

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações							Quantia Escritura Final (11) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10)	
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Amortizações do Período (8)	Diferenças Câmbiais (9)		Diminuições (10)
Ativos intangíveis										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	- €									- €
Goodwill	- €									- €
Projetos de desenvolvimento	- €									- €
Programas de computador e sistemas de informação	134 617,57 €	6 872,18 €	31 351,05 €				-49 920,54 €		- €	122 920,26 €
Propriedade industrial e intelectual	- €									- €
Outros	- €									- €
Ativos intangíveis em curso	- €									- €
Adiantamentos Ativos intangíveis	- €									- €
Total	134 617,57 €	6 872,18 €	31 351,05 €	- €	- €	- €	-49 920,54 €	- €	- €	122 920,26 €

Rubricas (1)	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Doação, herança ... (6)	Doação em Pagamento (7)	Locação Financeira (8)	Fusão, Cisão ... (9)	Outras (10)	Quantia Escritura Final (11) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10)
Ativos intangíveis										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										- €
Goodwill										- €
Projetos de desenvolvimento										- €
Programas de computador e sistemas de informação		6 872,18 €								6 872,18 €
Propriedade industrial e intelectual										- €
Outros										- €
Ativos intangíveis em curso										- €
Adiantamentos Ativos intangíveis										- €
Total	- €	6 872,18 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	6 872,18 €



3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

Não aplicável.

(b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

(i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e

(ii) A sua quantia escriturada.

Não aplicável.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável.

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

Não aplicável.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Não aplicável.

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Não Aplicável.

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável.

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável.

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável.

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável.

3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável.

3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

(a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Classe Ativo	Descrição	Quantia Es criturada Bruta
443	Programas de computador e sistemas de informação	248 177,07 €
Quantia escriturada bruta dos ativos fixos intangíveis totalmente amortizados, ainda em uso		248 177,07 €



(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável.

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) **Uma descrição do acordo;**

O Município de Gouveia tem em vigor acordos de concessão para exploração em alta dos serviços de abastecimento de água e saneamento com a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A.

No âmbito destes contratos foram entregues à exploração da concessionária os ativos fixos tangíveis exclusivamente afetos às atividades concessionadas, recebendo em troca rendas de concessão

Em 2024 foram reconhecidos e mensurados os acordos de concessão de serviços, para efeitos da NCP4, designadamente:

- Acordo de concessão de serviços com a E-REDES:

Relativamente a esta concessão, havia sido reconhecido em 2022 o valor líquido dos Ativos Fixos Tangíveis, conforme informação provisória remetida pela E-Redes, por contrapartida da rubrica de Diferimentos – Rendimentos a reconhecer, em conformidade com as disposições previstas na NCP4.

Refere a Orientação Técnica nº 1 da CNC (Comissão de Normalização Contabilística), datada de 18/02/2025, a propósito dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica de baixa tensão celebrados entre os Municípios e a E-Redes, S.A. (ex-EDP Distribuição, S.A.), que, não estando preenchidos os critérios para reconhecimento de todos os ativos e passivos associados ao abrigo da NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços:



Concedente, dado poderem existir incertezas significativas e/ou situações dependentes de eventos futuros que impeçam aquele reconhecimento, deve a matéria ser objeto de relato, e não registo contabilístico.

Nesta conformidade no exercício de 2024 foram desreconhecidos a totalidade dos montantes registados em 2023 no âmbito da Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão à E-Redes, S.A. (ex-EDP Distribuição, S.A.).

Mantém-se apenas registado em Outros Rendimentos – Rendimentos Suplementares, tal como nos exercícios anteriores, os valores liquidados pela E-Redes a título de rendas.

De acordo com a informação disponível e tendo em atenção as potenciais limitações existentes sobre a mesma, informamos o seguinte:

- a) – a natureza e os termos do acordo de concessão referido acima existente assentam em legislação pública/governamental, alguma dela com antiguidade relevante;
- b) – quanto aos eventuais ativos e passivos contingentes não são passíveis de quantificação à data, em virtude de aguardarem um conjunto de análises e procedimentos próprios, dependentes de decisões de entidades/organismos públicos diversos e dos órgãos autárquicos municipais;

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Não Aplicável.

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

- (i) Direitos de usar ativos especificados;**

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(v) Opções de reforma e de cessação;

Não Aplicável.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

Não Aplicável.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

Não Aplicável.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

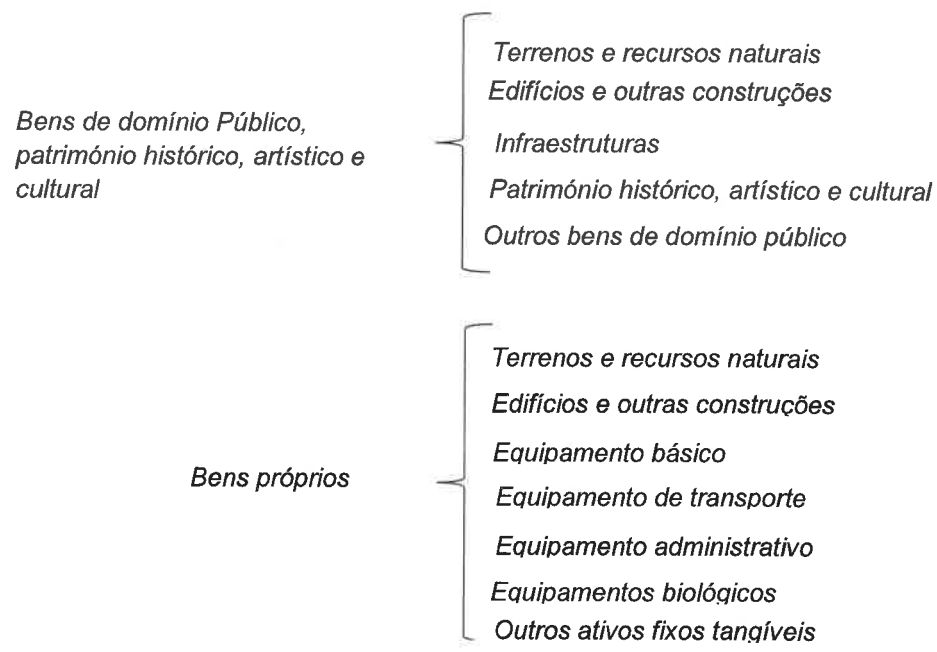
Não Aplicável.

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) **As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;**

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:



No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Conceitual do SNC-AP.

Transferência de Competências no domínio da educação:

No final do exercício de 2024, o Município ainda não tinha a informação definitiva para reconhecer e mensurar em Ativos Fixos Tangíveis os imóveis afetos à Educação, resultantes da concretização do quadro de transferência de competência para os órgãos municipais dos equipamentos educativos transferidos para o Município, de acordo com o Decreto-Lei nº 21/2019 de 30/01. Para o efeito e conforme previsto no parágrafo 19 da NCP 5, os imóveis serão mensurados no reconhecimento inicial durante o ano de 2025, pelo respetivo valor patrimonial tributário.

No que se refere aos equipamentos educativos, designadamente de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos tecnológicos e desportivos, encontrava-se em curso à data de encerramento de contas do exercício de 2024, o processo de inventariação, catalogação e mensuração, perspetivando-se a sua conclusão em 2025 e estimando-se que o valor global a ser reconhecido nas demonstrações financeiras, não seja materialmente relevante.

(b) Os métodos de depreciação usados;

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e

[Handwritten signature]

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Bens domínio público, património hist., art. e cultural								
Terrenos e recursos naturais	3 793 897,46 €	184,38 €		3 793 713,08 €	3 793 897,46 €	188,82 €		3 793 708,64 €
Edifícios e outras construções	13 861 211,92 €	8 406 057,70 €		5 455 154,22 €	13 951 960,95 €	8 675 184,53 €		5 276 776,42 €
Infraestruturas	119 204 322,11 €	97 845 421,57 €		21 358 900,54 €	105 952 769,87 €	88 408 512,88 €		17 544 256,99 €
Património histórico, artístico e cultural	195 548,58 €	44 466,42 €		151 082,16 €	215 386,72 €	44 466,42 €		170 920,30 €
Outros				- €				- €
Bens de domínio público em curso				- €				- €
	137 054 980,07 €	106 296 130,07 €	- €	30 758 850,00 €	123 914 015,00 €	97 128 352,65 €	- €	26 785 662,35 €
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	3 421 729,38 €	167,25 €		3 421 562,13 €	4 182 808,23 €	247,53 €		4 182 560,70 €
Edifícios e outras construções	31 068 347,23 €	11 567 215,44 €		19 501 131,79 €	32 482 955,31 €	10 893 341,04 €		21 589 614,27 €
Equipamento básico	4 711 560,49 €	3 617 602,39 €		1 093 958,10 €	3 576 323,44 €	2 858 295,60 €		718 027,84 €
Equipamento de transporte	2 046 440,81 €	1 703 561,57 €		342 879,24 €	2 269 737,09 €	1 802 024,99 €		467 712,10 €
Equipamento administrativo	1 433 705,01 €	1 261 062,23 €		172 642,78 €	1 531 011,64 €	1 317 639,79 €		213 371,85 €
Equipamentos biológicos	1 696,00 €	70,68 €		1 625,32 €	1 696,00 €	353,40 €		1 342,60 €
Outros	1 660 079,49 €	989 331,92 €		670 747,57 €	1 852 158,98 €	1 111 245,66 €		740 913,32 €
Ativos fixos tangíveis em curso	1 456 188,71 €			1 456 188,71 €	1 083 564,82 €	- €		1 083 564,82 €
	45 799 747,12 €	19 139 011,48 €	- €	26 660 735,64 €	46 980 255,51 €	17 983 148,01 €	- €	28 997 107,50 €
				- €				- €
Total	182 854 727,19 €	125 435 141,55 €	- €	57 419 585,64 €	170 894 270,51 €	115 111 500,66 €	- €	55 782 769,85 €

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

- (i) Adições;
- (ii) Alienações;
- (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;
- (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;
- (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;
- (vi) Depreciação;
- (vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade

que relata; e

- (viii) Outras alterações.

Handwritten signature and initials.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações							Quantia Escriturada Final (11)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6) +(7)+(8)+(9)+(10)
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Depreciações do Período (8)	Diferenças Cambiais (9)	
Bens domínio público, património hist., art. e cultural									
Terrenos e recursos naturais	3 793 713,08 €						-	4,44 €	3 793 708,64 €
Edifícios e outras construções	5 455 154,22 €	102 219,80 €	43 349,33 €				-	323 946,93 €	5 276 776,42 €
Infraestruturas	21 358 900,54 €	257 729,73 €	1 092 633,31 €				-	2 155 900,06 €	17 544 256,99 €
Património histórico, artístico e cultural	151 082,16 €	19 838,14 €							170 920,30 €
Outros bens de domínio público em curso	- €								- €
	30 758 850,00 €	379 787,67 €	1 135 982,64 €	- €	- €		-	2 479 851,43 €	26 785 662,35 €
Outros ativos fixos tangíveis									
Terrenos e recursos naturais	3 421 562,13 €	793 578,85 €						80,28 €	4 182 560,70 €
Edifícios e outras construções	19 501 131,79 €	1 418 864,56 €	1 079 535,61 €	488 953,10 €			-	497 311,37 €	21 589 614,27 €
Equipamento básico	1 093 958,10 €	105 498,95 €	93 909,45 €				-	212 784,08 €	718 027,84 €
Equipamento de transporte	342 879,24 €	253 678,15 €					-	128 845,29 €	467 712,10 €
Equipamento administrativo	172 642,78 €	97 306,63 €					-	56 577,56 €	213 371,85 €
Equipamentos biológicos	1 625,32 €	- €					-	282,72 €	1 342,60 €
Outros	670 747,57 €	112 111,31 €	80 206,23 €				-	93 342,54 €	740 913,32 €
Ativos fixos tangíveis em curso	1 456 188,71 €	2 048 361,09 €	2 420 984,98 €					-	1 083 564,82 €
	26 660 735,64 €	4 829 399,54 €	1 167 333,69 €	- €	488 953,10 €		-	989 223,84 €	28 997 107,50 €
Total	57 419 585,64 €	5 209 187,21 €	31 351,05 €	- €	488 953,10 €	- €	- €	3 469 075,27 €	55 782 769,85 €

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Rubricas (1)	Adições										Total (12)=(2)+(3)+(4)+(5)+ (6)+(7)+(8)+(9)+(10) (11)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Expropriação (6)	Doação, herança ... (7)	Outras em Pagamento (8)	Locação Financeira (9)	Fusão, Cisão ... (10)	Outras (11)	
Bens domínio público, patrimônio hist., art. e cultural											
Terrenos e recursos naturais	13 070,54 €	5 294,70 €								83 854,56 €	102 219,80 €
Edifícios e outras construções	12 526,51 €	19 838,14 €								245 203,22 €	257 729,73 €
Infraestruturas	-										19 838,14 €
Patrimônio histórico, artístico e cultural											- €
Outros bens de domínio público em curso											- €
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais	25 597,05 €	25 132,84 €	- €	- €		- €	- €	- €	- €	329 057,78 €	379 787,67 €
Edifícios e outras construções		12 500,00 €		778 253,85 €		2 825,00 €				134 463,41 €	793 578,85 €
Equipamento básico		37 500,00 €		1 245 206,15 €		1 695,00 €					1 418 864,56 €
Equipamento de transporte		105 498,95 €								10 824,00 €	105 498,95 €
Equipamento administrativo		242 854,15 €									253 678,15 €
Equipamentos biológicos		97 306,63 €									97 306,63 €
Outros		- €									- €
Ativos fixos tangíveis em curso		112 111,31 €									112 111,31 €
		2 001 445,81 €								46 915,28 €	2 048 361,09 €
	- €	2 609 216,85 €	- €	2 023 460,00 €		4 520,00 €	- €	- €	- €	192 202,69 €	4 829 399,54 €
Total	25 597,05 €	2 634 349,69 €	- €	2 023 460,00 €		4 520,00 €	- €	- €	- €	521 260,47 €	5 209 187,21 €

fi

Rubricas (1)	Diminuições					Total (7)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)
	Alienações a Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Devolução ou Reversão (4)	Fusão, Cisão, Reestruturação (5)	Outras (6)	
Bens domínio público, património hist, art. e cultural						
Terrenos e recursos naturais						- €
Edifícios e outras construções						- €
Infraestruturas					- 3 009 106,53 €	- 3 009 106,53 €
Património histórico, artístico e cultural						- €
Outros bens de domínio público em curso						- €
	- €	- €	- €	- €	- 3 009 106,53 €	- 3 009 106,53 €
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais	32 500,00 €					- 32 500,00 €
Edifícios e outras construções					- 401 559,42 €	- 401 559,42 €
Equipamento básico					- 362 554,58 €	- 362 554,58 €
Equipamento de transporte						- €
Equipamento administrativo						- €
Equipamentos biológicos						- €
Outros					- 28 809,25 €	- 28 809,25 €
Ativos fixos tangíveis em curso						- €
	32 500,00 €	- €	- €	- €	- 792 923,25 €	- 825 423,25 €
Total	32 500,00 €	- €	- €	- €	- 3 802 029,78 €	- 3 834 529,78 €

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

- (a) **A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;**

Não aplicável.

- (b) **A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;**

Não aplicável.

- (c) **A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;**

Conta Ativo	Classificação Orçamental	Descrição	Valor
4321	070102	Habitações	111 061,32 €
4321	070103	Edifícios	81 203,79 €
43039	070104	Construções diversas	33 971,83 €
4351	070109	Equipamento Administrativo	30 999,06 €
4334	070110	Equipamento Básico	132 154,30 €
43039	070115	Outros investimentos	62 083,58 €
4342	070205	Material de transporte	485,00 €
43039	070303	Outras Construções e Infraestruturas	318 603,54 €
Total de compromissos contratuais por Classe de Ativo Tangível			770 562,42 €

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

Não aplicável.

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contábilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) **Valores residuais;**

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) **Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;**

Não aplicável.

(c) **Vidas úteis; e**

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável.

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável.

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável.

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e

Não aplicável.

(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Não aplicável.

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Não aplicável.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



Classe Ativo	Descrição	Quantia Escriturada Bruta
43024	Parques de estacionamento	65 632,04
43025	Piscinas e complexos desportivos	450 000,00
43026	Cemitérios	235 501,66
43027	Barragens	95 000,00
43029	Outras Construções	2 570 613,17
43031	Viadutos, arruamentos e obras complementares	10 235 376,19
43035	Sistemas de drenagem de águas residuais	32 000,00
43036	Captação e distribuição de água	300 000,00
43039	Outras Infraestruturas	179 282,33
43042	Obras de arte, coleções e antiguidades	44 256,92
43044	Mobiliário e tapeçarias	209,50
4321	Habitacões e edificações para serviços	136 762,19
4322	Edificações para fins industriais	90 438,40
4323	Edifícios e construções com finalidade sociocultural	155 409,00
4325	Piscinas e complexos desportivos	37 000,00
4329	Outros	12 469,95
4331	Equipamento informático e de telecomunicações	62 323,52
4332	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	49 819,57
4333	Equipamento e material específico dos serviços de saúde	2 315,94
4334	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura	634 035,79
4335	Equipamento e material para serviços de alimentação, roupa e lavanderia	66 577,89
4336	Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem	165 543,40
4337	Equipamento e material de apoio à produção	955 511,35
4338	Equipamento militar, de segurança e defesa	216 922,87
4342	Transportes rodoviários	1 032 275,52
4349	Outros	31 739,34
4351	Equipamento informático e de telecomunicações	829 361,00
4352	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	62 661,74
4353	Mobiliário de escritório e de arquivo	264 173,72
4371	Equipamento de oficina e reparações	148 587,82
4372	Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum	573 344,39
4373	Equipamento individual para fins especiais	43,55
4374	Equipamento para acondicionamento de embalagens	1 029,15
4379	Outros	95 448,65
Quantia escriturada bruta dos ativos fixos tangíveis totalmente depreciados, ainda em uso		19 831 666,56 €

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Não Aplicável.

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Não Aplicável.

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) Superior a cinco anos.**

Não Aplicável.

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável.

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

Não Aplicável.



(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; (iii) Superior a cinco anos;

Não Aplicável.

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;

Não Aplicável.

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

Não Aplicável.

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e

(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Quando uma entidade adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e

Não existem custos de empréstimos capitalizados durante o período.

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável.

Entidade	Data do Contrato	Data de Visto do TC	Prazo do contrato	Capital		Taxa de juro		Pagamentos do ano			Encargos verificados e não pagos	Saldo em 1 de janeiro	saldo em 31 de dezembro
				Contratado	Utilizado	inicial	Atual	Amortizações	Juros	Total			
CCD	17-07-1997	31-03-1997	26 Anos	277 458,40 €	270 577,90 €	5,65%	1,25%	13 445,96 €	411,35 €	13 857,32 €	- €	20 213,37 €	6 769,41 €
CCA	16-12-2008	09-12-2008	20 Anos	373 384,50 €	375 384,50 €	5,07%	5,45%	20 878,41 €	4 033,15 €	24 911,57 €	- €	107 123,23 €	86 244,82 €
CCA	16-12-2008	09-12-2008	20 Anos	397 896,50 €	397 896,50 €	3,18%	5,45%	22 249,02 €	4 297,93 €	26 546,95 €	- €	114 155,62 €	91 906,60 €
BPI	01-06-2017	14-06-2017	14 Anos	921 060,00 €	886 126,28 €	1,00%	1,00%	70 704,16 €	24 749,41 €	95 453,57 €	- €	530 281,20 €	459 577,04 €
BPI	02-03-2017	14-06-2017	14 Anos	258 059,82 €	212 892,98 €	1,00%	1,00%	17 962,68 €	6 040,78 €	23 403,46 €	- €	130 220,10 €	112 857,12 €
CCA	06-10-2017	28-09-2017	14 Anos	299 119,07 €	191 786,68 €	1,00%	1,00%	13 368,16 €	6 860,64 €	20 028,80 €	- €	129 712,19 €	116 544,03 €
BPI	06-10-2017	12-04-2018	14 Anos	465 886,22 €	685 886,22 €	1,00%	1,00%	33 263,32 €	12 726,68 €	45 990,00 €	- €	282 737,96 €	249 474,64 €
CCA	06-10-2017	23-08-2018	14 Anos	44 210,05 €	44 210,05 €	1,00%	1,00%	2 866,67 €	1 439,38 €	4 106,05 €	- €	28 722,56 €	26 035,89 €
CGD	08-10-2018	31-10-2018	12 Anos	676 692,25 €	676 692,25 €	1,10%	1,20%	36 391,02 €	18 832,65 €	55 223,67 €	- €	394 737,14 €	338 346,12 €
CCA	06-08-2020	30-09-2020	20 Anos	500 000,00 €	500 000,00 €	1,00%	1,00%	27 397,28 €	22 058,65 €	49 455,93 €	- €	485 753,40 €	438 356,12 €
BEI	07-08-2020	17-11-2020	15 Anos	158 853,95 €	105 769,04 €	0,00%	0,00%	6 519,87 €	- €	6 519,87 €	- €	99 108,62 €	92 585,55 €
BEI	07-08-2020	18-11-2020	15 Anos	111 172,54 €	111 172,54 €	0,00%	0,00%	6 852,96 €	- €	6 852,96 €	- €	104 172,06 €	97 319,10 €
BEI	07-08-2020	06-11-2020	15 Anos	411 403,65 €	137 134,55 €	0,00%	0,00%	8 453,32 €	- €	8 453,32 €	- €	128 499,26 €	120 045,04 €
CCA	10-03-2021	28-04-2021	20 Anos	1 850 000,00 €	1 850 000,00 €	1,00%	1,00%	75 102,76 €	61 501,63 €	136 604,39 €	- €	1 314 298,65 €	1 239 195,89 €
CCA	17-05-2023	13-07-2023	20 Anos	850 000,00 €	404 500,00 €	0,00%	0,00%	- €	21 956,87 €	21 956,87 €	- €	404 500,00 €	860 945,00 €
CCA	29-05-2024	21-10-2024	5 Anos	171 435,68 €	105 380,25 €	0,00%	0,00%	- €	- €	- €	- €	- €	105 380,25 €
BEI	08-11-2023	01-02-2024	15 Anos	197 478,76 €	197 478,76 €	0,00%	0,00%	- €	- €	- €	- €	- €	197 478,76 €
								374 655,59 €	184 708,54 €	559 364,13 €	- €	4 258 237,56 €	4 438 865,98 €

De referir que no mapa anterior não está considerado o valor do Acordo de Regularização de Dívida celebrado entre o município e a entidade "Águas do Vale do Tejo, S.A., e posteriormente cedido pela empresa ao BEI, ascendendo no final de 2024 a 6.675.863,15€.

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.



8.2 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

O Município de Gouveia adota o modelo do custo relativamente às suas Propriedades de Investimento.

(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável.

(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

Nos termos da NCP 8, "Propriedade de investimento "é um terreno ou um edifício, ou parte de um edifício, ou ambos, detidos (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para obtenção de rendas ou para valorização do capital, ou ambos, e que não seja para usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos ou para Vender no decurso normal das operações.

Propriedade ocupada pelo titular é a propriedade detida (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos.

Nos termos das definições referidas, a classificação em propriedade de investimento resulta sempre do fim principal a que se destina o ativo correspondente, pelo que a existências de rendas não significa que o ativo correspondente tenha esse único fim.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(d) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

Não aplicável.

(e) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

Não aplicável.

(f) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável.

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável.

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável.

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

Não aplicável.

- (a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;**
- (b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**
- (c) Alienações;**
- (d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;**
- (e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**
- (f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e**
- (g) Outras alterações.**

Não aplicável.

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável.

8.5 Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

Não aplicável.

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;**
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;**
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e**
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:**
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;**
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e**
 - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.**

Não aplicável.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de depreciação**

Método da linha reta;

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Vidas úteis conforme definido pelo Classificador Complementar;

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável.

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

(i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;

(ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(iii) Alienações;

(iv) Depreciação;

(v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;

(vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e

(viii) Outras alterações; e

Rubricas (1)	Quantia escriturada inicial (2)	Variações (modelo do custo)						Quantia escriturada final (10)	Gastos do exercício (11)	Resultados do exercício	
		Adições (3)	Transferências internas à entidade (4)	Depreciações do período (5)	Perdas por imparidade (6)	Reversões de perdas por imparidade (7)	Diferença cambial (8)	Diminuições (9)		Rendas (12)	Outros (13)
Propriedades de investimento:											
Bens de domínio público											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções	751.504,28 €		751.504,28 €								
Outras propriedades de investimento											
Propriedades de investimento em curso											
Total	751.504,28 €	- €	751.504,28 €	- €	- €	- €		- €	- €	- €	- €

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a "Inventários", "Contratos de Construção", "Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros", "Propriedades de Investimento ao Justo Valor", "Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis" mensurados por quantias revalorizadas, "Goodwill", "Ativos Biológicos" mensurados ao justo valor menos custos de venda e "Outros Ativos" cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município de Gouveia considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessaç o, ou cessa o eminente, da procura ou da necessidade dos servi os proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o per odo, ou ocorrer o no futuro pr ximo, altera  es significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnol gico em que a entidade opera, na legisla  o ou na pol tica governamental;

ii) — Fonte internas de informa  o

(a) Evid ncia de obsolesc ncia ou danos f sicos no ativo;

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

No exercício de 2024 foi efetuada a transferência para Ativos Fixos Tangíveis dos bens que estavam registados em Propriedades de Investimentos. Os referidos bens diziam respeito a Habitações Sociais.

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

(i) Uma descrição das propriedades de investimento;

Não Aplicável.

(ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;

Não Aplicável.

(iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

Não aplicável.

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável.

(c) A natureza do ativo.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



Não aplicável.

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável.

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável.

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável.

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Não aplicável.

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) **As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).**

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Perdas por Imparidade Acumulada	Reversão de Imparidades	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
						Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (3) - (4) + (5)	(7)	(8)
Clientes, contribuintes e utentes		72 600,13 €	72 317,82 €		282,31 €		
Investimentos financeiros		3 633 502,30 €	24 500,00 €		3 609 002,30 €		
Total	- €	3 706 102,43 €	96 817,82 €	- €	3 609 284,61 €	- €	- €



(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não Aplicável.

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Foram considerados os mesmos critérios que os divulgados para os ativos não geradores de caixa, conforme explicitado na nota 9.2 a) acima.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Quando existem, as imparidades reconhecidas correspondem a dívida com mais de seis meses cuja previsão de cobrança é reduzida.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.



(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.



Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

- (a) **As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e**

Não Aplicável.

- (b) **Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.**

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) **As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);**

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período							Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos / Gastos	Var. Inv. Produção	Perdas por imparidade	Reversões Perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	
	(1)								(9)=(1)+(2)-(3)+(-)(4)+(-)(5)+(6)+(-)(7)+(8)
Mercadorias									- €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	213 174,81 €	348 539,43 €	356 066,47 €				17 037,61 €		188 610,16 €
Produtos acabados e intermédios									- €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									- €
Produtos e trabalhos em curso									- €
Total	213 174,81 €	348 539,43 €	356 066,47 €	- €	- €	- €	17 037,61 €	- €	188 610,16 €

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Não Aplicável.



(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Não Aplicável.

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Não Aplicável.

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Não Aplicável.

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Não Aplicável.

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Não Aplicável.

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

- (a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e**
- (b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:**
 - (i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período;**
 - e**
 - (ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.**

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.



11.6 Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.



(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) A quantia de retenções.

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;

(iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade; e

(iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

(i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;

(ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;

(iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;

(iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e

(v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;

(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

- (i) Prestações de serviços:** 1.464.758,81€;
- (ii) Venda de bens:** 27.076,51€;
- (iii) Juro:** Não aplicável;
- (iv) Rendas:** 30.785,98€;
- (v) Royalties:** Não Aplicável;
- (vi) Dividendos ou distribuições similares:** 4.968,21€.

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

(i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos; e

(ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro abaixo.

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Não aplicável.

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável.

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável.

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Não aplicável.

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável.

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(c) Para as principais classes de créditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável.

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Não aplicável.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável.

Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos	1 673 403,25 €				
Impostos indiretos	487 990,10 €				
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde					
Taxas	42 140,81 €				
Multas e outras penalidades	6 918,20 €				
Transferências sem condição	12 401 539,79 €				
Transferências com condição					
Subsídios sem condição					
Subsídios com condição					
Legados, ofertas e doações					
Subsídios ao Investimento	1 100 045,91 €				
Outros	415 832,10 €				
Total	16 127 870,16 €	- €	- €	- €	- €



15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

- (a) **A quantia escriturada no início e no fim do período;**

Não aplicável.

- (b) **Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;**

Não aplicável.

- (c) **Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;**

Não aplicável.

- (d) **Quantias não utilizadas revertidas durante o período;**

Não aplicável.

- (e) **O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.**

Não aplicável.

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

- (a) **Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;**

Não aplicável

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável.

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável.

(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável.

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável.

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



Não aplicável.

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Os processos judiciais em curso são os seguintes:

Proc. Nº 66664/16.3YIPRT (Injunção) Balcão Nacional de Injunção – Proc.

Nº 394/16.6BECTB (Ação Administrativa) – Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Este processo teve origem numa injunção que a empresa MRG – Engineering & Solutions, S.A. instaurou contra a empresa Gouveianova, S.A. e onde requereu o pagamento do valor de 739.449,25 €, acrescido de juros de mora no valor de 142.557,71 € e de taxa de justiça no valor de 153 €, no total de 882.159,96 € (oitocentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos).

Foi feita oposição (que deu origem ao Proc. nº 394/16.6BECTB distribuído no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco), em 15/09/2016 e paga a taxa de justiça no valor de 1.632,00 €, em 06/10/2016. Houve a junção aos autos de vários requerimentos por ambas as partes.

Valor proposto da Ação – 882.159,96€.

Posição atual da Ação – a aguardar a conclusão da perícia colegial.

Processo nº 16/23.9BEVIS - Unidade Orgânica 1 – (Ação Administrativa)

Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Autora: Maria Natália Monteiro dos Santos

Réu: Município de Gouveia

Em 23/01/2022 o Município de Gouveia foi citado da ação administrativa instaurada por Maria Natália Monteiro dos Santos onde peticiona que a parcela

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



de terreno onde a Autora colocou a cobertura não é bem do domínio público municipal; pede a nulidade da deliberação de 22 de abril de 2021; a nulidade ou anulado o Despacho a ordenar a demolição da cobertura; que a cobertura não está sujeita a licenciamento e que tem direito à legalização da vedação e colocação do portão. O Município apresentou contestação em 27/02/2023, juntando a taxa de justiça no valor de 204 €, paga em 07/02/2023. Em 01/03/2023 juntou o Processo Administrativo e em documentos que tinha protestado juntar. Em 14/03/2023 foi notificado Parecer do Ministério Público que conclui que se está perante uma obra sujeito a licenciamento prévio e defende a improcedência da ação. Em 29/03/2023 a Autora apresentou réplica à qual se respondeu em 20/04/2023. A Autora em 02/05/2023 veio impugnar o documento junto pelo Município. Em 11/05/2023 o Tribunal notifica o Município para juntar cópia legível da fls 8 do PA, o que é feito em 11/05/2023. Aguarda-se por despacho saneador, ou marcação de audiência prévia.

Valor proposto da Ação – 5.001,00€.

Posição atual da Ação – a aguardar por despacho saneador ou marcação de audiência prévia.

Processo nº 525/23.0BEVIS - Unidade Orgânica 1 – (Ação Administrativa)

Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Autor: Hugo Miguel Silva Gomes

Réu: Município de Gouveia

Em 17/10/2023 o Município de Gouveia foi citado da ação administrativa instaurada por Hugo Miguel Silva Gomes onde peticiona que seja declarado nulo o ato administrativo e concedida a oportunidade ao Autor o direito de concorrer ao concurso de utilização da loja 8 do Mercado Municipal. Peticiona, ainda, que a condenação do Município no valor de 5.000,00, por prejuízos patrimoniais e 2.500,00 € por danos não patrimoniais. O Município apresentou contestação em 21/11/2023, juntando a taxa de justiça no valor de 204 €, paga em 08/11/2023. Em 04/12/2023 o Autor apresentou resposta. Aguarda-se por despacho saneador ou marcação de audiência prévia.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Valor proposto da Ação – 8.000,00€.

Posição atual da Ação – a aguardar por despacho saneador ou marcação de audiência prévia.

Processo 419/22.6BEVIS

Danos causados por animal errante.

Valor proposto da Ação – 1.400,00€.

Águas do Vale do Tejo, S.A.

Processo instaurado em Tribunal Arbitral em que o Município de Gouveia é co Requerente juntamente com outros Municípios, e na qual é requerida à sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., (atualmente Águas do Vale do Tejo, S.A.) e no qual se visa obter o reconhecimento da existência do acordo assumido pela então Águas do Zêzere e Côa, S.A., com o aval da sociedade Águas de Portugal, no sentido de aquela ser condenada a reconhecer o acordo celebrado em Fornos de Algodres com influência no preço dos efluentes a tratar, processo que está a aguardar transito em sentença.

Importa referir que para os processos supramencionados não foi constituída qualquer provisão.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram preparadas pelos serviços do Município de Gouveia, com conhecimento e respetiva aprovação do executivo em sua reunião levada a efeito a 23/06/2025, não podendo ser alteradas

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

posteriormente pelo órgão deliberativo do Município sem a prévia aprovação do órgão executivo.



17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável.

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

- (a) A natureza do acontecimento; e**

Não aplicável.

- (b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.**

Não aplicável.

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

(a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										- €
Ativos financeiros detidos para negociação										- €
Participações financeiras – justo valor										- €
Outros ativos financeiros										- €
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										- €
Participações financeiras – custo	3 582 239,12 €				27 445,32 €					3 609 684,44 €
Outros ativos financeiros										- €
Total	3 582 239,12 €	- €	- €	- €	27 445,32 €	- €	- €	- €	- €	3 609 684,44 €

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Não aplicável.

(c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(d) Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(e) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

(f) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Não aplicável.

(g) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável.

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verifica-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



Não aplicável.

Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável.

b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável.

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não Aplicável.

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não Aplicável.

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(c) **Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.**

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não Aplicável.

18.10— Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) **Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.**

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável;

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável;

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável;

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(b) **Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.**

Não Aplicável.

(c) **Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.**

Ver mapa da nota 9.5.b).

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) **Descrição da cobertura;**

Não Aplicável.

(b) **Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;**

Não Aplicável.

(c) **Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.**

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) **Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;**

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(b) **Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.**

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) **Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;**

Não Aplicável.

(b) **Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;**

Não Aplicável.

(c) **Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;**

Não Aplicável.

(d) **Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.**

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

O Património/capital do Município de Gouveia ascende a 81.667.617,17€ e encontra-se totalmente realizado.



18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

- (a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,**

Não aplicável.

- (b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,**

Não aplicável.

- (c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,**

Não aplicável.

- (d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,**

Não aplicável.

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Não Aplicável.



18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas ascendem a:

- a) Órgãos autárquicos: 237.435,72€
- b) Remunerações do Pessoal: 4.426.720,84€

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2024 e a liquidar no decorrer de 2025, estes ascendem a 659.397,64€ e os respetivos encargos totalizam 157.565,97€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;**
- (ii) Custo de juros;**
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;**
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;**
- (v) Benefícios pagos;**
- (vi) Custo dos serviços passados;**
- (vii) Concentrações de entidades;**
- (viii) Cortes; e**
- (ix) Liquidações.**

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Não Aplicável.



(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.

Não Aplicável.

(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;**
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;**
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;**
- (iv) Contribuições do empregador;**
- (v) Contribuições dos participantes do plano;**
- (vi) Benefícios pagos;**
- (vii) Concentrações de entidades; e(viii) Liquidações.**

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;**



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e

(iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

(i) O custo do serviço corrente;

(ii) O custo de juros;

(iii) O retorno esperado dos ativos do plano;

(iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) Ganhos e perdas atuariais;

(vi) Custo dos serviços passados; e (vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida,



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade;**
- e**
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.**

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;**
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;**
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;**

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);

(vi) Taxas de tendências de custos médicos; e (vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

(i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e

(ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

(a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e

(b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

(a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

(b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);

(c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;

(d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e

(e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Nos termos das definições apresentadas, conclui-se que o Município de Gouveia dispõe de entidades relacionadas, nomeadamente:

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
Município, EM, S.A.	Av. Prof. Dr. Cavaco Silva 11, 2740-120 Porto Salvo	0,170%		
APdSE, E.I.M. S.A.	Praceta os Doze de Inglaterra 6270, 6270-465 Seia	33,333%		

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) **A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;**
- (b) **Os tipos de transações que ocorreram; e**
- (c) **Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.**

Não aplicável

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

(a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Não aplicável

(b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Não aplicável

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Não aplicável.

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Não aplicável.

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

20.5 É desnecessária a divulgação de transações com partes relacionadas entre membros de um grupo público em demonstrações financeiras consolidadas, dado que estas apresentam informação acerca da entidade que controla e entidades controladas como se de uma única entidade se tratasse. As transações com partes relacionadas que ocorram entre entidades de um grupo público são eliminadas na consolidação de acordo com a NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas. Não aplicável.

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Não aplicável.

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) Pessoas chave da gestão;**
- (ii) Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável.

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;**

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Não aplicável.

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, "um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos".

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, "Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6" da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Gouveia tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Gouveia, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade desta entidade, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.



Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apreçamento de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

21.11 Algumas alterações em políticas contábilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contábilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contábilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.



22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

(a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

- (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;**
- (ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e**
- (iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.**

Não aplicável.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

- (i) Entidades controladas;**

escrever

- (ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;**
- (iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e**
- (iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.**

Não aplicável.

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

- (a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;**
- (b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e**

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

A entidade que é controlada pelo agrupamento de entidades autárquicas, no qual se inclui o Município de Gouveia, é a APdSE.

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

(d) É um agente ou um principal;

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.



22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;**
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e**
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).**

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e**
- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e**

(b) Avaliarem:

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;**
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e**
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.**

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e**
- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.**

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

- (a) O nome da entidade controlada;**
- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;**
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;**
- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;**
- (e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;**
- (f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;**
- (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.**

Não aplicável.



Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

(a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

(b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;**
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e**
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.**

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e**

Não aplicável.

- (b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada,**

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

(b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

Não aplicável.

(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

- (i) O nome do acordo conjunto ou associada;**
- (ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);**
- (iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;**
- (iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);**

Não aplicável.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

- (i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;**
- (ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;**
- (iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.**

Não aplicável.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024



(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

Não aplicável.

(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

(i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

(ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

- (a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

- (b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

- (c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

- (d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.



22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

23 — Notas específicas relativas á Consolidação de Contas, nos termos da alínea

d) do n.º 7 do artigo 75.º da lei n.º 73/2013

23.1 — Saldos e fluxos financeiros entre as entidades incluídas no perímetro da consolidação ao nível do Balanço, Demonstração de Resultados e Demonstração

dos fluxos de caixa e Demonstração de Desempenho Orçamental:

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Município da Gouveia

Consolidação da Empresa:

Municipia, EM, S.A

% Participação

0,170%

1) Movimento de abertura:

(CP 2023 antes de resultados X %

Participação)

6 969,61 €

Participação 2023

4 985,01 €

1 984,60 €

Lançamento contabilístico (movimento de
abertura):

41419 - Outras Participações Capit
571 - Ajustamentos

1 984,60 €

1 984,60 €

2) Movimentos do ano:

% Participação

0,170%

Diferenças entre CP (2024-2023)

- 880 688,55 €

- 1 497,17

Lançamento contabilístico:

571 - Ajustamentos

1 497,17 €

41419 - Outras Participações Capit

1 497,17 €

Ganhos 2024

114 535,37 €

% Participação

0,170%

194,71 €

Lançamento contabilístico:

41419 - Outras Participações Capit

194,71 €

785 - Aplicação Método Equivalêr

194,71 €

Participação antes consolidação:

4 985,01 €

Lançamentos na 41 D

682,14 €

Participação depois consolidação:

5 667,15 €

Total do CP 2024 da Municipia:

3 333 619,04 €

% de Participação do Município

0,170%

5 667,15 €



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

23.2 — Mapa de dívida bruta desagregado por maturidade e natureza

Rubrica da dívida	Corrente (até 1 ano)	Não Corrente (mais de 1 ano)	Total a pagar	Natureza
Financiamentos obtidos	765 516,78 €	10 349 232,35 €	11 114 749,13 €	Atividades de financiamento
Outras contas a pagar	161 626,08 €		161 626,08 €	Atividades operacionais
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	269 296,66 €		269 296,66 €	Atividades operacionais
Fornecedores	327 618,50 €	40 490,08 €	368 108,58 €	Atividades operacionais
Estado e outros entes públicos	62 049,15 €		62 049,15 €	Atividades operacionais
Fornecedores de investimentos	68 088,87 €		68 088,87 €	Atividades de investimento
Total dívida bruta	1 654 196,04 €	10 389 722,43 €	12 043 918,47 €	

23.3 — Estados e outros entes públicos.

O detalhe da rubrica de EOEP (ativo) em 31 de dezembro de 2024 é o seguinte:

Descrição	2024	2023
IVA a recuperar	43 768,37 €	61 788,89 €
Total	43 768,37 €	61 788,89 €

O valor do IVA diz respeito à declaração periódica referente ao mês de dezembro/2024 e que foi entregue no mês de fevereiro de 2025.

O detalhe da rubrica de EOEP (passivo) em 31 de dezembro de 2024 é o seguinte:

Descrição	2024	2023
Retenção de impostos sobre rendimentos	27 882,19 €	25 707,58 €
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistema de saúde	34 166,96 €	32 628,73 €
Outras tributações	0,00 €	750,00 €
Total	62 049,15 €	59 086,31 €

As retenções de IRS e as contribuições para a Segurança Social e CGA evidenciam as retenções/contribuições efetuadas no mês de dezembro de 2024 e pagas em janeiro de 2025.



23.4 — Diferimentos (Passivo).

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Transferências e subsídios de capital obtidos	88 860,86 €	0,00 €
Acordos de concessão de serviços	670 696,84 €	3 150 347,62 €
Outros rendimentos a reconhecer	170 971,92 €	196 749,88 €
Total	930 529,62 €	3 347 097,50 €

23.5 — Património líquido.

Composição da rubrica Património Líquido:

Descrição	2024	2023
Património / Capital	81 667 617,17 €	81 649 198,56 €
Reservas	337 798,64 €	337 798,64 €
Resultados transitados	-54 065 221,27 €	-52 351 792,41 €
Ajustamentos em ativos financeiros	822 394,77 €	819 425,46 €
Outras variações no património líquido	22 382 871,68 €	20 349 707,20 €
Resultado Líquido do período	-593 444,19 €	-1 275 739,29 €
Total	50 552 016,80 €	49 528 598,16 €

23.6 — Fornecimentos e serviços externos.

Esta rubrica tem a desagregação seguinte:



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Descrição	2024	2023
Serviços de transporte	5 123,97 €	277 262,66 €
Serviços de alojamento e de restauração	295 574,13 €	241 107,39 €
Serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	609 015,34 €	503 858,18 €
Outros subcontratos ou concessões	0,00 €	6 898,08 €
Subcontratos e parcerias	909 713,44 €	1 029 126,31 €
Trabalhos especializados	1 188 551,78 €	783 010,54 €
Publicidade, comunicação e imagem	142 984,27 €	102 748,46 €
Vigilância e segurança	70 081,33 €	51 192,86 €
Honorários	1 537,50 €	3 075,00 €
Comissões	74 805,55 €	73 998,72 €
Conservação e reparação	133 978,17 €	137 858,99 €
Outros serviços especializados	192 791,59 €	75 998,74 €
Serviços especializados	1 804 730,19 €	1 227 883,31 €
Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	1 752,72 €	366,57 €
Livros e documentação técnica	15 040,37 €	6 351,95 €
Material de escritório	6 288,77 €	4 664,71 €
Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	62 119,69 €	37 147,59 €
Material de educação, cultura e recreio	44 639,51 €	38 334,59 €
Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	7 277,65 €	397,10 €
Medicamentos e artigos para a saúde	1 452,89 €	1 728,35 €
Produtos químicos e de laboratórios	2 373,90 €	4 108,20 €
Outros materiais diversos de consumo	67 909,64 €	82 950,21 €
Materiais de consumo	208 855,14 €	176 049,27 €
Eletricidade	704 202,89 €	144 217,45 €
Combustíveis e lubrificantes	167 614,67 €	107 215,51 €
Água	11 414,76 €	119 572,96 €
Outros	76 033,30 €	172 823,67 €
Energia e fluidos	959 265,62 €	543 829,59 €
Deslocações e estadas	27 222,88 €	25 297,85 €
Transporte de pessoal	5 246,49 €	5 102,76 €
Transporte escolar	10,08 €	0,00 €
Outros	6 658,67 €	2 740,00 €
Deslocações, estadas e transportes	39 138,12 €	33 140,61 €
Rendas e alugueres	342 474,98 €	261 247,11 €
Comunicação	60 274,74 €	57 536,08 €
Seguros	51 969,71 €	49 493,19 €
Despesas de representação dos serviços	15 860,64 €	12 139,17 €
Limpeza, higiene e conforto	19 878,78 €	18 237,98 €
Outros serviços	319 136,80 €	199 551,47 €
Serviços diversos	809 595,65 €	598 205,00 €
Total	4 731 298,16 €	3 608 234,09 €

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

23.7 — Transferências e Subsídios concedidos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Estado	193 401,51 €	172 540,85 €
Associações de Municípios	246 972,70 €	88 500,96 €
Municípios	15 665,95 €	0,00 €
Freguesias	487 726,63 €	482 489,31 €
Instituições sem Fins Lucrativos	1 084 987,48 €	896 972,74 €
Famílias - Ação Social	94 210,16 €	99 097,69 €
Famílias - Outros	700,00 €	0,00 €
Sociedades e quase sociedades não financeiras	136 818,16 €	244 552,54 €
Outros	279 092,44 €	234 311,16 €
Transferências Correntes Concedidos	2 539 575,03 €	2 218 465,25 €
Outras	77 749,89 €	72 411,68 €
Subsídios Correntes Concedidos	77 749,89 €	72 411,68 €
Serviços e Fundos Autónomos	0,00 €	155 521,89 €
Município	71 094,00 €	50 000,00 €
Freguesias	0,00 €	0,00 €
Outros	53 631,32 €	0,00 €
Transferências de Capital Concedidas	124 725,32 €	205 521,89 €
Total	2 742 050,24 €	2 496 398,82 €

23.8 — Prestações sociais.

Não aplicável.

23.9 — Outros rendimentos e ganhos.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Descrição	2024	2023
Ganhos em inventários	4 547,39 €	0,00 €
Aplicação do método da equivalência patrimonial	194,71 €	0,00 €
Outros rendimentos	0,00 €	0,00 €
Rendimentos nos restantes ativos financeiros	0,00 €	0,00 €
Alienações	190 000,00 €	1 500,00 €
Sinistros	0,00 €	0,00 €
Rendas em propriedades de investimento	2 678,86 €	626 266,22 €
Outros rendimentos	28 107,12 €	28 107,12 €
Rendimentos em investimentos não financeiros	220 785,98 €	655 873,34 €
Outros rendimentos do Estado	6 265,98 €	12 176,60 €
Correções relativas a períodos anteriores	47 535,28 €	157 821,76 €
Excesso de estimativa para impostos	0,00 €	0,00 €
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	1 100 045,91 €	1 166 192,64 €
Restituição de impostos	0,00 €	0,00 €
Outros não especificados	36 723,06 €	0,00 €
Outros	1 190 570,23 €	1 336 191,00 €
Total	1 416 098,31 €	1 992 064,34 €

23.10 — Outros gastos e perdas.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Impostos diretos	0,00 €	0,00 €
Outros	0,00 €	0,00 €
Taxas	142 818,06 €	106 268,15 €
Impostos e Taxas	142 818,06 €	106 268,15 €
Aplicação do método da equivalência patrimonial	0,00 €	1 263,53 €
Gastos nos restantes investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Perdas em inventários	21 585,00 €	790,85 €
Alienações	173 316,00 €	0,00 €
Abates	0,00 €	8 368,08 €
Gastos em propriedades de investimento	0,00 €	0,00 €
Gastos em investimentos não financeiros	173 316,00 €	8 368,08 €
Correções relativas a períodos anteriores	237 504,92 €	84 060,64 €
Donativos	0,00 €	0,00 €
Quotizações	80 677,88 €	63 642,76 €
Outros não especificados	36 115,63 €	16 481,11 €
Outros	354 298,43 €	164 184,51 €
Total	692 017,49 €	280 875,12 €

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Nas correções relativas a períodos anteriores há a destacar o valor de 173.316,00€ resultante do desreconhecimento do valor líquido dos prédios alienados, deduzido da reversão das imparidades existentes para os referidos bens.

23.11 — Juros e rendimentos similares obtidos.

Descrição	2024	2023
Juros obtidos	4 764,68 €	1 654,06 €
Dividendos obtidos	4,01 €	4 789,15 €
Total	4 768,69 €	6 443,21 €

No ano de 2024, nos juros e rendimentos similares obtidos, há a destacar o valor de 4.764,68€ obtido de juros de depósitos a prazo, sendo o restante, no valor de 4,01€, correspondente a dividendos de ações da CCAM.

23.12 — Juros e gastos similares suportados.

A decomposição desta rubrica é a seguinte:

Descrição	2024	2023
Juros e encargos correntes de dívida pública	0,00 €	0,00 €
Juros de financiamentos obtidos	195 328,07 €	156 715,47 €
Juros tributários	4 085,02 €	5 727,01 €
Outros juros	63 543,77 €	66 624,70 €
Juros e encargos suportados	262 956,86 €	229 067,18 €
Relativos a financiamentos obtidos	264,90 €	0,00 €
Outros	3 549,54 €	3 727,80 €
Gastos por juros e outros encargos	3 814,44 €	3 727,80 €
Total	266 771,30 €	232 794,98 €

23.13 — Demonstração dos fluxos de caixa.

Desagregação dos movimentos ocorridos no exercício de 2024:



Anexo às demonstrações financeiras consolidadas – Ano 2024

Descrição	2024	2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	1 607 300,64 €	1 301 904,50 €
Fluxos de caixa das atividades investimento (b)	-315 492,21 €	-1 313 588,97 €
Fluxos de caixa das atividades financiamento (c)	-410 982,62 €	-881 619,81 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	880 825,81 €	-893 304,28 €
Caixa e seus equivalentes no início do período (d)	1 402 484,87 €	2 295 789,15 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período (e)	2 283 310,68 €	1 402 484,87 €
Variação de caixa e seus equivalentes (e-d)	880 825,81 €	-893 304,28 €

A demonstração dos fluxos de caixa é preparada através do método direto. O Município de Gouveia classifica na rubrica "Caixa e seus equivalentes" os montantes de caixa, depósitos à ordem, depósitos a prazo e outros instrumentos financeiros com vencimentos a menos de três meses e para os quais o risco de alteração de valor é insignificante.

O caixa e seus equivalentes compreendem o valor dos depósitos à ordem e caixa. Assim, o total de caixa e seus equivalentes, em 31 de dezembro de 2024, ascende a 2.283.310,68€, representando um aumento de 880.825,81€.

23.13 — Perímetro de Consolidação.

O perímetro de consolidação do grupo Município de Gouveia é constituído da seguinte forma:

Consolidação financeira: Município de Gouveia, APdSE e Município;

Consolidação orçamental: Município de Gouveia.

O perímetro de consolidação de natureza orçamental previsto na NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, apenas deverá ser considerado se a entidade a consolidar constar da lista das entidades reclassificadas pelo INE, fazendo assim parte do sector institucional das Administrações Públicas, conforme o estipulado na FAQ 18 da CNC. Como a APdSE e Município ainda não fazem parte dessa lista, não foi aplicado nenhum método de consolidação às demonstrações orçamentais, pelo que as demonstrações orçamentais consolidadas apresentadas apenas incluem os valores das contas individuais do Município. Acresce que, dadas as percentagens de detenção, a consolidação de contas é apresentada de modo a cumprir o n.º 6 do artigo 75.º da lei n.º 73/2013.



23.14 — Métodos de consolidação.

Os métodos de consolidação utilizados, consistem na aplicação do MEP (Método da Equivalência Patrimonial) nas participações na APdSE e na Município, dando cumprimento à NCP 23.

Gouveia, 17 de junho de 2025